



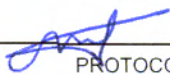
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 15/10/2018

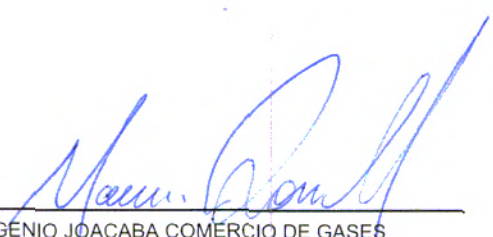
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002593/2018

Número do processo:	0002593/2018	Número único:	R92.78W.0B5-20
Solicitação:	235 - ENVELOPE LACRADO	Número do protocolo:	7510
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	07.174.735/0001-80
Requerente:	101883 - OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	000053
Endereço:	Nº 15 - 89600-000	Município:	Joaçaba - SC
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	(42) 99154-3246	Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO
E-mail:		Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO	Org. de destino:	001.001.005 - COMPRAS
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO	Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM
Org. de destino:	001.001.005 - COMPRAS	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Situação:	Não analisado
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	15/10/2018 08:55	Procedência:	Interna
Súmula:	IMPUGNAÇÃO EDITAL N 203/2018(PREGÃO PRESENCIAL N 99/2018)	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	
		Concluído em:	



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES
(Requerente)

Hora: 08:55:51

ILMO.º SR. PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 203/2018 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2018)

OBJETO: **IMPUGNAÇÃO – EDITAL OMISSO – DESRESPEITO A
REGULAMENTO DA ANVISA**

000054

**OXIGENIO JOACABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 07.174.735/0001-80, com sede na Rua Arthur Pereira Alves, n.º
15, no bairro Lot Jardim Cidade Alta do Município de Joaçaba (SC), por meio de seu
representante legal, vem, perante Vossa Senhoria e Equipe de apoio, interpor a
presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões e fatos a seguir expostos;

Tem a presente licitação como objetivo a aquisição de oxigênio
medicinal para atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde da
municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

No entanto, seguindo os ditames das Leis Editalícias a impugnante
vem requerer, através desta, que o Ilmo. Pregoeiro, avalie esta peça de impugnação
e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

Pois, considerando-se que o objeto licitado é a aquisição de cilindros
de oxigênio medicinal e considerando-se que após análise ao edital convocatório e
seus anexos, **observamos que não há exigência de que as licitantes
comprovem sua regularidade perante a ANVISA.**

**Desse modo, cabe informar que as empresas que fabricam e/ou
comercializam e/ou operam de alguma forma equipamentos médicos e gases
medicinais, devem ter por força de lei possuir a AFE – Autorização de
Funcionamento expedida pela ANVISA para medicamentos e de insumos
farmacêuticos (gases medicinais).**

Assim, verifica-se que a autorização de funcionamento expedida
pela ANVISA é **indispensável**, conforme previsto na Lei n.º 9.782/99:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto
nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e
importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização
de medicamentos;

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar,
controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

Assim, em rápida análise percebe-se que qualquer empresa que fabrique e/ou comercialize equipamentos destinados à saúde deverá ter e apresentar autorização de funcionamento emitida pela ANVISA.

O simples fato do edital não exigir tais documentos permite que a administração contrate empresa que não esteja totalmente regularizada, o que não se pode admitir, visto que o objeto licitado são gases medicinais que serão destinados ao tratamento e uso por pacientes.

Destarte, considerando que a ANVISA regulamentou as atividades gasistas e comercialização de gases medicinais, através da RDC n.º 69/2008, que dispõe sobre as boas práticas de fabricação de gases medicinais e RDC n.º 70/2008, que dispõe sobre a notificação de gases medicinais, ambas anexas, deve o pregoeiro acrescentar ao edital convocatório a exigência de que as empresas apresentem AFE expedida pela ANVISA.

Ex positis, **REQUER** seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos da Lei 8.666/93, e por consequência seja modificado o edital acrescentando a exigência/obrigatoriedade dos licitantes apresentarem AFE, sob pena de estarem em desacordo com a normativa da ANVISA, e, por consequência, sejam desclassificadas do certame.

Termos em que
Pede deferimento.

Joaçaba, 09 de Outubro de 2018.



Estado de Santa Catarina

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba

MARILU EDI MATTOS - Tabeliã

Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 - 3522-161
fax-36221272 - vaniamattosjbs@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JUAREZ CESAR PAROLIN (FF283048-GFMR) *****

Representando:

OXIGENIO JOAÇABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,16 | 1 Selo de Fiscalizaçã

pagu R\$ 1,90 | Total R\$ 5,06 | Recibo N°: 224008.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joaçaba - 09 de outubro de 2018

VÂNIA LÚCIA MATTOS DIDOMÊNICO - Tabeliã Substituta



OXIGENIO JOAÇABA COM. DE GASES
ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA EPP
por seu Representante legal



OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 07.174.735/0001-80

1 – JUAREZ CESAR PAROLIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21.05.1973 em Joaçaba-SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R-2.820.452, emitida em 23.03.1999 pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 828.408.149-00, residente e domiciliado à Rua João Grigolo, 150, Bairro Santa Tereza, na cidade de Joaçaba-SC, CEP 89.600-000.

000056

2 – DIRCE MARIA BUCCO PAROLIN, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18.12.1960 em Catanduvas-SC, portadora da Cédula de Identidade RG 11/R-1.303.561, emitida pela SSP/SC em 04.10.2001, e inscrita no CPF sob nº 464.054.619-04, residente e domiciliada à Rua João Grigolo, 150, Bairro Santa Tereza, na cidade de Joaçaba-SC, CEP 89.600-000.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP**, com sede à Rua Arthur Pereira Alves, 15, esquina com a Rua Coronel Manoel Passos Maia, Loteamento Jardim Cidade Alta, município de Joaçaba-SC, CEP 89600-000, com contrato social devidamente arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob nº 42203552151 em 07.01.2005, primeira alteração contratual sob nº 20050338218 em 25.02.2005, segunda alteração contratual sob nº 20070724741 em 22.03.2007, terceira alteração contratual sob nº 20092905730 em 22.10.2009, quarta alteração contratual sob nº 20112155332 em 11.11.2011, quinta alteração contratual sob nº 20112885608 em 13.12.2011, sexta alteração contratual sob nº 20140598057 em 25.04.2014 e inscrito no CNPJ sob nº 07.174.735/0001-80, RESOLVEM, de comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de **OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**.

Cláusula Segunda - A sociedade terá por objeto social o ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS, GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS MEDICINAIS, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL**.

Diante da alteração acima, os sócios deliberam **REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA** ao seu contrato social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE HERVAL D'OESTE
RUA GABRIEL DUMONT, 102 - HERVAL D'OESTE - SC - CEP 89810-000 - FONE: (49) 3554-0457
FABIANA THAIS DAHM - Tabelião Designada
E-mail: confirma@tblsc.com.br

Autentico a presente cópia reprográfico que confere com o original que me foi apresentada, e dou fe.
Herval d'Oeste (SC), Junta-feira, 8 de setembro de 2015

MIRIA BOESING VALMONTIDA - SECRETÁRIA
Emol: R\$ 3,00; Selo: R\$ 1,70 Total: R\$ 4,70
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EKT22823-EJDW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

(Handwritten initials and a circular stamp of the Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Herval d'Oeste are present on the document.)



Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de "OXIGÊNIO JOAÇABA COMERCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP" está constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

000057

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO

2-1-A sede e foro jurídico da sociedade são na Rua Arthur Pereira Alves, 15, esquina com a Rua Coronel Manoel Passos Maia, Loteamento Jardim Cidade Alta, município de Joaçaba-SC, CEP 89600-000.

Cláusula 3 – DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Cláusula 4 – INÍCIO E PRAZO DE DURACÃO

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS, GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS MEDICINAIS, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.**

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6-1 - O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, no início das atividades.

6-2 – O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

NOME	% PARTIC	Nº QUOTAS	VALOR
Juarez Cesar Parolin	80,00	80.000	80.000,00
Dirce Maria Bucco Parolin	20,00	20.000	20.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE HERVAL D'OESTE
 RUA SANTOS DUMONT, 102 - HERVAL D'OESTE - SC - CEP 89610-000 - FONE: (49) 3554-0467
 FÁBIANA THAIS DE OLIVEIRA - Tabelião Designado
 E-mail: cdo@tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica que contém com o original que me foi apresentada, e dou fé.
 Herval d'Oeste (SC), quinta-feira, 8 de setembro de 2016.

MIRIA BOESING VALMORIM - ESCRIVANTE

Emol: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70 Total: R\$ 4,70
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - Ekt22624-WEK1
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br>

Handwritten initials and the number 2.



6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

000058

6-4- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade será administrada pelo sócio **JUAREZ CESAR PAROLIN**, isoladamente, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

7-3 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, se for o caso.

Cláusula 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 - No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 - Os lucros ou prejuízos apurados mediante balanço, serão distribuídos ou suportados, a qualquer momento, pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE HERVAL D'ESTE
RUA SANTOS DUMONT, 102 - HERVAL D'ESTE - SC - CEP 89610-000 - FONE: (49) 3554-0457
FABIANA THIAS DALM - Tabelião Designada
E-mail: cnpj@tabelarj.com.br

Autentico a presente cópia reprograda que confere com o original que me foi apresentado e dou fé
Herival d'Oeste (SC), quinta-feira, 6 de setembro de 2011

MIRIA BOESING VALMORIDA - CO-REVENDE
Emp: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70 Total: R\$ 4,70
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EKT22826-TGHU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



Cláusula 10 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

000059

10-1 – Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Joaçaba (SC), 17 de Março de 2015.

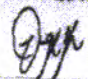

JUAREZ CESAR PAROLIN


DIRCE MARIA BUCCO PAROLIN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2015 SOB Nº. 20157321975
Protocolo: 15/732197-5, DE 26/03/2015

Empresa: 42 2 0355215 1
OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE
GASES ATMOSFÉRICOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE HERVAL D'OESTE
RUA SANTOS DUMONT, 102 - HERVAL D'OESTE - SC - CEP 89610-000 - FONE: (49) 3554-0487
FABIANA THAIS DAUM - Tabelião Autorizada
E-mail: cartorio@tblto.com.br

Autentico a presente copia reprografica que confere com o original que me foi apresentada, e dou fé.
Herival d'Oeste (SC), quinta-feira, 8 de setembro de 2016.

MIRIA BOESING VALMORIDA - ESCRIVÃO
E-mail: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70 Total: R\$ 4,70
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EKT22826-W872
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



RESOLUÇÃO RDC nº 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2008

000060

Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto N° 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria N° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de setembro de 2008, e

considerando a definição de medicamento presente no art. 4° inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

considerando as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

considerando a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8° da Lei N° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

considerando que a legislação em vigor, relativa ao registro de medicamentos, não prevê as especificidades dos gases medicinais,]

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1° Aprovar o Regulamento Técnico que trata da Notificação de Gases Medicinais, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2° Fica concedido o prazo de 39 (trinta e nove) meses a contar da data de publicação desta Resolução para que as empresas fabricantes de gases medicinais procedam à devida adequação a esta legislação.

Art. 3° O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei N° 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO ANEXO I

OBJETIVO

000061

ABRANGÊNCIA

2.1 Este Regulamento se aplica às empresas fabricantes de gases medicinais em todo o território nacional.

2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

2. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:

3.1.1 Caminhão - tanque- veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.

3.1.2 Cilindro -recipiente transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros.

3.1.3 Gás ou líquido criogênico - gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101.3 kPa.

3.1.4 Gás liquefeito- gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C .

3.1.5 Gases medicinais - gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

3.1.6 Gases medicinais de uso consagrado - gás ou mistura de gases que estão sendo comercializados e que apresentam as seguintes características: uso clínico bem conhecido; utilizados na indicação por mais de uma década; suas propriedades clínicas, pré-clínicas e farmacêuticas podem ser suportadas por dados bibliográficos.

3.1.7 Recipiente -qualquer embalagem que esteja em contato direto com o gás medicinal como, por exemplo, tanque, caminhão - tanque ou cilindro.

3.1.8 Notificação de Gases Medicinais - comunicação à autoridade sanitária federal (Anvisa), por meio de petição eletrônica referente à fabricação, importação e comercialização dos gases medicinais relacionados no Anexo II deste Regulamento. Tal modalidade de notificação aplica-se tão somente a gases medicinais de uso consagrado.

3.1.9 Sistema concentrador de oxigênio (SCO) - sistema composto de equipamento que concentra oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios. Este sistema é conhecido também como usina concentradora de oxigênio, Pressure Swing Adsorber (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorber (VPSA).

3.1.10 Tanque criogênico fixo - ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.

3.1.11 Tanque criogênico móvel - ou tanque de armazenagem móvel, é um recipiente móvel com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.

3.1.12 Válvula -Dispositivo capaz de modificar a pressão ou vazão (fluxo) de gases, ou de vácuo, seja no cilindro ou no sistema centralizado.

000062

4. DA NOTIFICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

4.1 Fica instituída a Notificação de Gases Medicinais mediante peticionamento eletrônico conforme disposto neste Regulamento.

4.2 Para efeito deste Regulamento, são considerados gases medicinais passíveis da Notificação aqueles constantes no Anexo II.

4.2.1 As informações padronizadas constantes no Anexo II serão publicadas em ato normativo próprio.

4.2.2 Gases medicinais novos e com novas indicações que não se encontram no Anexo II devem ser submetidos às regras de registro para medicamentos novos, seguindo a legislação vigente.

4.3 Os Gases Medicinais devem cumprir as exigências de qualidade seguindo os testes e os valores de referência mencionados em compêndios internacionais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com a legislação vigente.

4.4 A Notificação não exime as empresas das obrigações do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e das demais regulamentações sanitárias.

4.5 Apenas as empresas fabricantes, que cumprem as Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a legislação vigente, e que estão devidamente autorizadas/licenciadas pela Autoridade Sanitária competente, podem notificar os Gases Medicinais abrangidos por este Regulamento, mediante a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação ou protocolo de solicitação do pedido de BPF com status satisfatório no banco de dados de Inspeção da Anvisa.

4.6 Os gases medicinais e misturas de gases medicinais que contenham os mesmos componentes com diferentes concentrações são considerados produtos diferentes, para efeitos de notificação.

4.7 As misturas de gases medicinais elaboradas sob prescrição médica estão isentas de notificação desde que os gases componentes da mistura sejam notificados e que sua elaboração tenha a mesma qualidade dos gases medicinais notificados.

4.7.1 Nos gases medicinais elaborados sob prescrição deve constar etiqueta com a composição percentual, a identificação do prescritor, serviço de saúde no qual será utilizado, nome do paciente, nome da empresa fabricante, responsável técnico da empresa fabricante, data de validade, condições de armazenamento, número do lote e regularidade do controle de qualidade.

4.8 Os pedidos de Notificação serão instruídos com os seguintes dados:

4.8.1 Descrição e composição do gás medicinal

a) Nome do gás ou mistura seguido do termo medicinal e nome comercial (se aplicável), conforme Anexo II;

b) Concentração do gás;

c) Nome do fabricante;

d) Forma de comercialização: em m³ ou em kg do produto;

e) Tipos de recipientes de armazenamento utilizados.

4.8.2 Métodos de controle de qualidade utilizados. Deve ser indicada a Farmacopéia de referência.

000063

4.9 A empresa deve adequar a rotulagem às informações exigidas no Anexo III.

4.10 Abula deve conter, além da identificação do produto com a composição completa (em volume percentual de gás), as informações mínimas padronizadas conforme publicado em ato normativo próprio.

4.11 A Notificação será concedida mediante os seguintes critérios:

4.11.1 A Notificação será concedida exclusivamente para a empresa com autorização de funcionamento para fabricar e/ou importar medicamentos.

4.11.2 A empresa deve proceder a uma Notificação individual para cada gás medicinal, conforme este Regulamento.

4.11.3 A licença deve ser peticionada pelo assunto "NOTIFICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS", mediante peticionamento eletrônico.

4.11.4 Caso ocorra modificação em algum dos dados informados na Notificação, a empresa deve proceder a nova notificação para o produto e simultâneo cancelamento da anterior.

4.11.5 Todas as notificações devem ser renovadas a cada 5 (cinco) anos, mediante nova Notificação de cada produto, respeitando os prazos estabelecidos no Art. 12 da Lei^{Nº} 6.360/76.

4.11.6 Quando houver descontinuidade da fabricação do produto, a empresa deve notificar a exclusão de comercialização deste produto, mediante peticionamento eletrônico.

4.11.7 Será disponibilizada, para consulta na página eletrônica da Anvisa, a relação de empresas e gases medicinais notificados, imediatamente após a realização da notificação.

4.12 As informações apresentadas na Notificação são de responsabilidade da empresa e objeto de controle sanitário pela An-visa.

4.13 As informações padronizadas do Anexo II serão publicadas em até 6 meses após a publicação desta Resolução.

5. REFERÊNCIAS

5.1 Note for Guidance on Medicinal gases: Pharmaceutical Documentation - EMEA, 2002.

5.2 The authorisation of medicinal gases as medicinal products in the Netherlands - Document MEB-31-1 - Medicines Evaluation Board - Netherlands, 2002.

5.3 Notificação simplificada de medicamentos de baixo risco. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 199, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, Anvisa.

5.4 Resolución 1130 Gases Medicinales. ANMAT, 2000.

LISTA DE GASES MEDICINAIS DA NOTIFICAÇÃO

GÁS MEDICINAL	INDICAÇÕES	PRECAUÇÕES, CONTRA-INDICAÇÕES E REAÇÕES ADVERSAS	POSOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO	CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO	INSTRUÇÕES PARA USO E MANUSEIO	INCOMPATIBILIDADES
Ar medicinal						
Ar sintético medicinal						
Dióxido de carbono medicinal (CO ₂) Sinônimo: gás carbônico						
Nitrogênio medicinal (N ₂) Sinônimo: azoto						
Óxido nitroso medicinal (N ₂ O) Sinônimo: protóxido de azoto; óxido de nitrogênio						
Óxido nitroso medicinal (N ₂ O) 50% + Oxigênio medicinal 50%						
Oxigênio medicinal (O ₂)						

ANEXO III

MODELO DE ROTULAGEM DE GASES MEDICINAIS

000065

Nome comercial (FACULTATIVO)

Nome do gás medicinal ou mistura (conforme Anexo II) - não é válido o sinônimo

Fórmula química

Concentração do gás

Quantidade líquida em m³ ou em kg do produto

Forma farmacêutica

Via de administração

Nome da empresa titular do registro

Número de CNPJ da empresa titular do registro

Endereço completo da empresa titular do registro

Fabricado por (quando for o caso)

Nome da empresa fabricante

Número de CNPJ da empresa fabricante

Endereço completo da empresa fabricante

Envasado por (quando for o caso)

Nome da empresa envasadora

Número de CNPJ da empresa envasadora

Endereço completo da empresa envasadora

Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa titular do registro

Número de Lote

Data de Fabricação

Prazo de Validade

Notificado conforme Resolução (nº/ano)

Nome do Farmacêutico Responsável e Nº do Registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia)

Condições de armazenamento, se aplicável

Instruções sobre a manipulação correta e segura dos produtos

Incluir as frases "Uso sob Prescrição Médica" e "Produto Exclusivamente de Uso Medicinal"

Código de barras/ Número Identificador do Produto

000066

RESOLUÇÃO-RDC Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008:

Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

000067

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria No- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de setembro de 2008, e considerando a definição de medicamento presente no art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973; considerando as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos; considerando a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8º da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas; considerando que a produção de gases medicinais é um processo industrial especializado, o qual não se realiza em laboratórios farmacêuticos tradicionais, de modo a ser necessário definir as especificidades inerentes a esta produção e ao respectivo controle de qualidade, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica concedido o prazo de quinze meses a contar da data de publicação desta Resolução para que as empresas fabricantes de gases medicinais sejam regularizadas quanto à Autorização de Funcionamento e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da Autorização de Funcionamento para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei No- 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na produção industrial de gases medicinais, que deve cumprir com as exigências básicas das Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Este Regulamento se aplica às empresas fabricantes de gases medicinais em todo o território nacional.
- 2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, do fracionamento, do acondicionamento, da distribuição, do transporte e da importação do gás medicinal.
- 2.3 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.
3. DEFINIÇÕES
- 3.1 Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:
- 3.1.1 Caminhão-tanque - veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.
- 3.1.2 Cilindro - recipiente transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros.
- 3.1.3 Estação de enchimento - equipamento ou aparato destinado a esvaziar e encher um ou mais recipientes de gás.
- 3.1.4 Evacuação - remoção do gás residual de um recipiente, utilizando-se uma bomba de vácuo conectada ao mesmo.
- 3.1.5 Gás - substância ou mistura de substâncias que tem a pressão de vapor maior que 300 kPa absoluta a 50°C ou é completamente gasoso a 20°C na pressão absoluta de 101,3 kPa.
- 3.1.6 Gás comprimido - qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C.
- 3.1.7 Gás ou líquido criogênico - gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa.
- 3.1.8 Gás liquefeito - gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C.
- 3.1.9 Gás medicinal a granel - qualquer gás destinado ao uso medicinal, que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.
- 3.1.10 Gás medicinal - gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.
- 3.1.11 Grupo de cilindros - vários cilindros que são mantidos juntos em uma estrutura e interconectados por um manifold, transportados e utilizados como uma unidade. Também pode ser chamado de cesto de cilindros.
- 3.1.12 Impureza residual teórica máxima - impureza gasosa resultante de possível recontaminação que persista após o pré-tratamento, que antecede o enchimento do cilindro. O cálculo de impurezas teóricas máximas somente é relevante para gases comprimidos e tem como pressuposto que estes gases se comportem como gases perfeitos.
- 3.1.13 Plano Mestre de Validação (PMV) - planejamento de todas as atividades de validação com os objetivos, procedimentos, prazos e responsabilidades definidos.

- 3.1.14 *Planta de separação do ar - instalação que capta o ar atmosférico e, por meio de processos de purificação, limpeza, compressão, resfriamento, liquefação e destilação, fraciona-o, de modo a isolar os gases oxigênio, nitrogênio e argônio.*
- 3.1.15 *Purga - esvaziamento e limpeza de cilindro por meio dos seguintes processos: diminuição da pressão interna do cilindro até a pressão atmosférica, por meio de evacuação do seu conteúdo; ou diminuição da pressão interna do cilindro até a pressão atmosférica, por meio de pressurização parcial com o gás em questão seguida de diminuição da pressão interna.*
- 3.1.16 *Recipiente - qualquer embalagem que esteja em contato direto com o gás medicinal como, por exemplo, tanque, caminhão-tanque ou cilindro.*
- 3.1.17 *Sistema concentrador de oxigênio (SCO) - sistema composto de equipamento que concentra oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios. Este sistema é conhecido também como usina concentradora de oxigênio, Pressure Swing Adsorber (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorber (VPSA).*
- 3.1.18 *Tanque criogênico fixo - ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.*
- 3.1.19 *Tanque criogênico móvel - ou tanque de armazenagem móvel, é um recipiente móvel com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.*
- 3.1.20 *Teste de pressão hidrostática - teste realizado por razões de segurança, a fim de garantir que cilindros e tanques suportem as pressões para os quais foram projetados.*
- 3.1.21 *Validação - Ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, operação ou sistema realmente conduza aos resultados esperados.*
- 3.1.22 *Válvula - Dispositivo capaz de modificar a pressão ou vazão (fluxo) de gases, ou de vácuo, seja no cilindro ou no sistema centralizado.*
- 3.1.23 *Válvula de retenção de pressão mínima - válvula equipada com sistema de retenção que mantém pressão pré-definida (entre 3 a 5 bars acima da pressão atmosférica) para prevenir contaminação durante o uso.*
- 3.1.24 *Válvula de retenção, anti-retorno ou unidirecional - Válvula que permite a passagem do gás ou vácuo em apenas um sentido.*
4. PESSOAL
- 4.1 *Exige-se para a liberação dos lotes fabricados profissional de nível superior legalmente habilitado, com conhecimento técnico sobre a produção e controle de gases medicinais.*
- 4.2 *O pessoal envolvido na produção de gases medicinais deve conhecer as exigências de Boas Práticas de Fabricação relevantes para estes produtos, bem como os aspectos de importância crítica e os riscos potenciais dos gases medicinais.*
- 4.3 *O pessoal das empresas terceirizadas que possa influenciar na qualidade dos gases medicinais deve ser treinado adequadamente.*

4.4 Os programas de treinamento devem também atender às necessidades dos motoristas dos caminhões-tanque.

000070

5. INSTALAÇÕES

- 5.1 Os gases medicinais devem ser envasados em cilindros ou em tanques criogênicos móveis em áreas separadas daquelas destinadas a gases não medicinais, não sendo permitidas trocas de recipientes entre estas áreas. O envasamento de gases medicinais em cilindros ou em tanques criogênicos móveis pode ocorrer em área destinada ao envasamento de gases não medicinais, desde que tomadas precauções especiais e que as devidas validações sejam realizadas (ver item 6.7).
- 5.2 As instalações devem proporcionar espaço suficiente para as operações de produção e enchimento, bem como para o controle de produção exigido, de forma que se evite o risco de contaminação. As instalações devem ser mantidas limpas e ordenadas.
- 5.3 As áreas de enchimento devem ter dimensão suficiente e disposição adequada de forma a proporcionar:
 - a) Áreas separadas e sinalizadas para os diferentes gases.
 - b) Separação claramente identificada, nos vários estágios do processamento, entre recipientes cheios e vazios (exemplos de formas de identificação: "aguardando enchimento", "cheio", "quarentena", "aprovado", "rejeitado", "recolhidos"). O método utilizado para alcançar os diferentes níveis de separação das áreas de produção depende da natureza, extensão e complexidade de toda a operação. Marcação no solo, divisórias, etiquetas, sinais e outros recursos podem ser utilizados para este fim.
 - c) Os cilindros e tanques criogênicos móveis destinados a gases não medicinais podem ser utilizados no processo de enchimento de gases de uso medicinal, desde que recebam tratamento adequado (inspeção, limpeza, testes e mudança na identificação dos mesmos) e estejam de acordo com as exigências definidas para o registro de gases de uso medicinal.

6. EQUIPAMENTOS

- 6.1 Todos os equipamentos para produção e análises devem ser qualificados e calibrados regularmente, podendo ser utilizados os métodos e periodicidades recomendados pelo fabricante. Outros métodos poderão ser utilizados, desde que a devida justificativa técnica seja apresentada.
- 6.2 É necessário garantir que se introduza o gás correto no recipiente adequado:
 - a) Não deve haver conexões entre os dutos pelos quais circulam os diferentes gases, exceto nos procedimentos de enchimento automatizados e validados.
 - b) As estações de enchimento devem ser providas de conexões de enchimento que correspondam unicamente à válvula do gás ou à mistura de gases correspondente, de forma que somente os recipientes corretos possam ser conectados em uma dada estação de enchimento.
- 6.3 As operações de manutenção e reparo (incluindo a limpeza e purga) do equipamento não devem afetar a qualidade do gás medicinal.
- 6.4 Os tanques e caminhões-tanque devem ser dedicados a um único gás de qualidade definida. Entretanto, os gases medicinais podem ser

armazenados ou transportados nos mesmos tanques, em outros recipientes utilizados para armazenagem intermediária e em caminhões-tanque dos gases não medicinais, quando o gás utilizado para fins não medicinais tenha a mesma qualidade ou qualidade superior à do gás medicinal e sejam mantidos os mesmos padrões de Boas Práticas de Fabricação.

6.5 Um tanque de gás a granel comum fornecendo gás para estações de enchimento medicinais e não medicinais somente é aceitável se existe um método validado para prevenir o refluxo da linha de gás não-medicinal para a linha de gás medicinal.

6.6 As estações de enchimento devem ser dedicadas a um único gás medicinal ou a uma dada mistura de gases medicinais. Contudo, em casos excepcionais, pode-se aceitar o enchimento de cilindros de gases medicinais e não medicinais, simultaneamente e na mesma linha de produção, ainda que em áreas diferentes, desde que:

- a) o gás utilizado para fins não medicinais tenha a mesma qualidade ou qualidade superior à do gás medicinal e sejam mantidos os mesmos padrões de Boas Práticas de Fabricação;
- b) os cilindros sejam preparados de acordo com os requisitos específicos desta norma;
- c) exista uma válvula de retenção na linha de suprimento da área de enchimento do gás não medicinal, para evitar refluxo e possíveis contaminações. As conexões das válvulas devem estar de acordo com o indicado nas normas reconhecidas nacionais e estas válvulas devem ser verificadas periodicamente, de acordo com as especificações do fornecedor e os programas de manutenção definidos nos procedimentos internos de cada fabricante. As verificações devem ser devidamente registradas.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Devem ser incluídos no dossiê de fabricação de cada lote de cilindros cheios ou tanques criogênicos móveis, dados que permitam sua rastreabilidade em aspectos significantes das operações críticas de enchimento. Os seguintes dados devem constar neste dossiê:

- a) o nome do produto;
- b) o número do lote;
- c) a data e hora da operação de enchimento;
- d) local da estação de enchimento utilizada;
- e) equipamento utilizado;
- f) nome e referência à especificação do gás ou a cada gás na mistura;
- g) operações de enchimento realizadas;
- h) a quantidade e a capacidade em volume dos cilindros/ tanques criogênicos móveis antes e após o enchimento para fins de reconciliação;
- i) o nome da pessoa responsável pela operação de enchimento;
- j) as iniciais dos operadores em cada passo significativo (linha de limpeza, recebimento dos cilindros, esvaziamento dos cilindros, etc.);
- k) parâmetros-chave que são necessários para garantir o enchimento correto nas condições padrão;

- l) os resultados dos testes de controle de qualidade e se o equipamento analítico necessitar de calibração antes da realização de cada teste, a especificação do gás de referência e os registros da calibração;
- m) resultados da verificação realizada para garantir que os recipientes estão cheios;
- n) uma amostra do rótulo do código do lote;
- o) detalhes de quaisquer problemas ou eventos não usuais e autorização assinada para qualquer desvio das instruções de enchimento;
- p) data e assinatura do supervisor responsável, indicando que as informações acima foram revisadas e aprovadas;
- q) número de série dos cilindros envasados.

7.2 Deve ser mantido o registro de cada lote de gás destinado a ser entregue a granel para hospitais. Este registro deve, quando apropriado, incluir o seguinte:

- a) o nome do produto;
- b) o número do lote;
- c) uma identificação de referência para o tanque (ou caminhão-tanque) no qual o lote é entregue;
- d) a data e hora da operação de enchimento do tanque/ caminhão-tanque;
- e) o nome da pessoa responsável pela operação de enchimento do tanque;
- f) referência à especificação do gás;
- g) os resultados dos testes de controle de qualidade e se o equipamento analítico necessitar de calibração antes da realização de cada teste, a especificação do gás de referência e os registros da calibração;
- h) detalhes de quaisquer problemas ou eventos não usuais e autorização assinada para qualquer desvio das instruções de enchimento;
- i) data e assinatura do supervisor responsável, indicando que as informações acima foram revisadas e aprovadas.

8. VALIDAÇÃO

8.1 Os estudos de validação constituem parte essencial das Boas Práticas de Fabricação e devem ser, portanto, conduzidos de acordo com protocolos pré-definidos. Deve ser mantido relatório escrito com o resumo dos resultados obtidos e as conclusões. Os processos e procedimentos devem ser estabelecidos de acordo com os resultados dos estudos de validação. Atenção especial deve ser dada à validação dos processos e dos ensaios de controle de qualidade.

8.2 Revalidações devem ser efetuadas, quando da ocorrência de mudanças significativas, incluindo qualquer mudança de equipamento ou de materiais, que possam comprometer a qualidade e/ou reprodutibilidade dos processos e ensaios analíticos, para que seja assegurado que os mesmos permaneçam capazes de atingir os resultados planejados.

8.3 Deve haver um sistema de controle de mudanças implantado, permitindo que as mudanças ocorridas nos processos, ensaios analíticos e qualquer outra atividade que tenha impacto direto na qualidade do produto seja formalmente registrada e avaliada, assegurando que as medidas necessárias sejam tomadas para a manutenção da respectiva qualidade e/ou reprodutibilidade destes processos e ensaios.

8.4 O Plano Mestre de Validação de um processo específico deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) *Objetivo (e os requisitos prévios).*
- b) *Apresentação da totalidade do processo e dos sub-processos, fluxograma, pontos críticos/ riscos.*
- c) *Estrutura organizacional das atividades de validação.*
- d) *Motivo para inclusão ou exclusão de determinada validação.*
- e) *Sistema de rastreabilidade para referências e revisões.*
- f) *Treinamentos necessários para o programa de validação.*
- g) *Tipo de validação definido para cada sistema ou processo.*
- h) *Planejamento e cronograma das atividades a serem realizadas.*
- i) *Referência cruzada a outros documentos.*
- j) *Validação dos procedimentos de limpeza e dos métodos analíticos.*

000073

9. PRODUÇÃO DE GASES A GRANEL

- 9.1 *Todas as etapas críticas dos diferentes processos de produção devem ser validadas por cada empresa.*
- 9.2 *Os gases a granel destinados ao uso medicinal podem ser preparados por síntese química ou obtidos dos recursos naturais seguidos pelas etapas de purificação, quando necessário (como por exemplo, numa planta de separação do ar).*
- 9.3 *Deve estar disponível documentação especificando a pureza, outros componentes e possíveis impurezas que podem estar presentes na fonte do gás e nos passos de purificação, quando aplicável. Gráficos dos fluxos de cada diferente processo também devem estar disponíveis.*
- 9.4 *Todas as etapas de separação e purificação devem ser planejadas para operar com efetividade ótima. Por exemplo, impurezas que possam afetar adversamente uma etapa de purificação devem ser removidas antes que esta etapa seja iniciada.*
- 9.5 *As etapas de separação e purificação devem ser validadas quanto à sua efetividade e monitoradas de acordo com os resultados da validação. Quando necessário, controles internos ao processo devem incluir análise contínua para monitoramento do processo. A manutenção e a substituição dos componentes descartáveis do equipamento, como por exemplo, dos filtros de purificação, devem ser baseadas nos resultados do monitoramento e da validação.*
- 9.6 *Quando aplicável, os limites para as temperaturas do processo devem ser documentados e o monitoramento interno ao processo deve incluir a medida da temperatura.*
- 9.7 *Os sistemas computadorizados utilizados no controle ou monitoramento dos processos devem ser validados.*
- 9.8 *Para processos contínuos, a definição de lote deve ser documentada, validada e relacionada com a análise do gás a granel.*
- 9.9 *A produção do gás deve ser monitorada em relação à qualidade e impurezas.*
- 9.10 *A água utilizada nas etapas de fabricação de gases medicinais que tenha contato direto com os referidos gases deve possuir classificação mínima de água potável e ser monitorada rotineiramente para verificação da contaminação microbiológica.*

10. PRODUÇÃO - TRANSFERÊNCIA E ENTREGA DO GÁS A GRANEL

- 10.1 *Todas as operações de transferência de gases medicinais no estado líquido ou gasoso do armazenamento primário, incluindo os*

controles antes da transferência, devem ser realizadas de acordo com procedimentos validados para evitar a possibilidade de contaminação. A linha de transferência deve ser equipada com válvula de retenção ou com dispositivo alternativo adequado. As conexões flexíveis, as mangueiras de ligação e os conectores, devem ser purgados com o gás apropriado antes do uso.

10.2 As mangueiras de transferência utilizadas para encher tanques e caminhões-tanque devem ser equipadas com conexões específicas para o produto. O uso de conectores permitindo a conexão dos tanques e caminhões-tanque dedicados a gases diferentes deve ser adequadamente controlado.

10.3 Devem ser tomadas medidas antes do enchimento para garantir que a qualidade do gás remanescente no caminhão-tanque seja aceitável.

10.4 Sempre que for realizada descarga de gás medicinal em tanque estacionário que contenha a mesma qualidade de gás procedente de descargas anteriores, uma amostra deve ser testada para garantir que a qualidade do gás inserido seja aceitável. Devem ser testadas:

a) uma amostra do gás a ser inserido no tanque ou

b) uma amostra do gás do tanque após a inserção.

10.4.1 O preenchimento dos tanques deve obedecer a situação específica do item 11.10 deste Regulamento para o preenchimento de tanques mantidos em posse dos consumidores.

11. PRODUÇÃO - ENCHIMENTO E ROTULAGEM DE CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS MÓVEIS

11.1 Os gases a granel destinados ao uso medicinal devem ser definidos como um lote e controlados de acordo com especificações técnicas de qualidade exigidas em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, antes de serem liberados para o enchimento.

11.2 Os recipientes e suas válvulas associadas, matérias-primas e rótulos devem assegurar a identidade, segurança, eficácia e pureza dos gases medicinais, assim como devem ser dotados das características técnicas indicadas em normas reconhecidas nacionais. As conexões de saída das válvulas dos recipientes devem ser dotadas de componentes que permitam identificar possíveis violações até o momento de sua utilização. Os cilindros deverão, preferencialmente, ter válvulas de retenção mínima para garantir proteção adequada contra contaminação.

11.3 As estações de enchimento de gases medicinais, assim como os cilindros, devem ser dedicadas a um único gás medicinal ou a uma determinada mistura de gases medicinais. Para tanto, devem dispor de conexões correspondentes ao gás ou mistura de gases a que se destinam.

11.4 A limpeza e a purga do equipamento de enchimento e das tubulações devem seguir procedimentos escritos de forma a garantir a ausência de agentes de limpeza ou outros contaminantes, antes dos mesmos serem utilizados. A água utilizada para o teste de pressão hidrostática realizado com o cilindro deve ser no mínimo de qualidade potável, devendo atender aos padrões oficiais.

11.5 Os cilindros devem ser submetidos à inspeção visual interna quando novos ou quando submetidos a qualquer teste de pressão

- hidrostática ou teste equivalente. Após o encaixe da válvula, esta deve ser mantida na posição fechada para prevenir a contaminação do cilindro.
- 11.6 As operações de manutenção e reparo dos cilindros, tanques criogênicos móveis e válvulas são da responsabilidade da empresa que produz o gás medicinal. Se houver terceirização, somente devem ser realizadas por terceirizados aprovados e devem ser estabelecidos contratos, incluindo acordos técnicos. Os terceirizados devem ser auditados para garantir que os padrões apropriados sejam mantidos.
- 11.7 Deve haver um sistema para garantir a rastreabilidade dos cilindros, tanques criogênicos móveis e, quando apropriado, válvulas.
- 11.8 Deve haver procedimento escrito para definição de lote para as operações de enchimento.
- 11.9 Antes do enchimento devem ser realizadas as seguintes operações de controle:
- a) no caso dos cilindros, checagem para garantir que existe uma pressão residual positiva (> 3 bar) em cada cilindro; se os cilindros possuem válvulas de pressão residual, deve ser checado o correto funcionamento de cada válvula de pressão residual; cilindros sem pressão residual devem ser separados para medidas adicionais para garantir que eles não estejam contaminados com água ou outros contaminantes; medidas adicionais podem consistir na inspeção visual interna seguida pela limpeza utilizando um método validado; se existe alguma razão que põe em dúvida a condição interna do cilindro, este deve ser inspecionado internamente.
 - b) inspeção visual do aspecto externo de cada cilindro, tanque criogênico móvel e válvulas, a fim de identificar deformações, áreas queimadas ou outras avarias, bem como a presença de óleo ou graxa. Deve ser realizada a limpeza se necessário;
 - c) verificação das válvulas de conexão dos cilindros ou dos acoplamentos dos tanques criogênicos móveis para avaliar se estão de acordo com o gás medicinal ao qual se destinam;
 - d) comprovação de que as provas periódicas, hidráulicas e outras são efetuadas com a periodicidade indicada conforme normas técnicas nacionais reconhecidas pela Anvisa. A data da última prova periódica realizada deve estar indicada em cada recipiente;
 - e) verificação dos cilindros no que concerne à adequação de sua cor, limpeza e rotulagem.
- 11.10 Cilindros e tanques criogênicos móveis retornados para o enchimento devem ser preparados com cuidado, a fim de diminuir os riscos de contaminação. Para gases comprimidos, deve ser determinada taxa de impureza residual teórica máxima de 500 ppm v/v em pressão de enchimento de 200 bar a 21° C (taxas de impureza residual teórica máxima equivalentes deverão ser determinadas para outras pressões de enchimento). Os cilindros devem ser preparados conforme as especificações a seguir:
- a) qualquer gás remanescente nos cilindros deve ser removido pelo esvaziamento do recipiente, mediante a aplicação de, no mínimo, pressão absoluta remanescente de 150 milibar; ou
 - b) diminuição da pressão de cada cilindro até a pressão atmosférica, seguido por procedimento de limpeza utilizando métodos validados

(pressurização parcial de, no mínimo, 7 bar, seguindo-se da diminuição da pressão interna até a pressão atmosférica). Para cilindros equipados com válvulas de pressão residual positiva, é suficiente a evacuação mediante vácuo de 150 milibar nos casos em que a pressão interna é positiva. Como alternativa, a análise completa do gás remanescente deve ser conduzida para cada recipiente individual.

000076

- 11.11 As operações de enchimento devem ser realizadas de acordo com procedimentos escritos.
 - 11.12 Procedimentos de controle devem ser realizados de modo a garantir o enchimento dos cilindros e tanques criogênicos móveis.
 - 11.13 Cada cilindro ou tanque criogênico móvel cheio deve ser testado para identificação de vazamentos utilizando um método apropriado antes do encaixe do lacre. Quando uma amostra é retirada para teste após o enchimento, o teste de vazamento deve ser realizado após a retirada desta amostra.
 - 11.14 Após o enchimento, as válvulas devem ser equipadas com dispositivos que ofereçam proteção contra a contaminação e que evidenciem a violação.
 - 11.15 O número do lote e/ou a data de enchimento e a data de validade devem estar em uma etiqueta adicional aderida ao recipiente de forma firme, segura e em lugar bem visível.
 - 11.16 Cada cilindro deve possuir uma bula completa.
 - 11.17 No caso de gases medicinais produzidos pela mistura de dois ou mais gases diferentes, o processo de mistura deve ser validado para garantir que os gases são misturados adequadamente em cada cilindro e que a mistura é homogênea.
12. CONTROLE DE QUALIDADE
- 12.1 Cada lote de gás medicinal (produto acabado embalado e o produto a granel enviado para os hospitais) deve ser testado e liberado para comercialização de acordo com as especificações técnicas de qualidade exigidas em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa.
 - 12.2 Os gases a granel destinados ao uso medicinal devem ser analisados e liberados antes da realização da etapa de enchimento (ver item 8.1).
 - 12.3 No caso de um único gás medicinal envasado por meio de estações de enchimento, a cada troca de cilindros na estação, no mínimo um cilindro deve ser testado para identidade e teor e, se necessário, para o conteúdo de água.
 - 12.4 No caso de um único gás medicinal como, por exemplo, oxigênio medicinal 99%, ar medicinal comprimido e outros, envasado em cilindros, um a um, por meio de operações de enchimento individuais, pelo menos um cilindro de cada ciclo de enchimento ininterrupto deve ser identificado e analisado. Um exemplo de ciclo de operação de enchimento ininterrupto é uma mudança no turno de trabalho usando o mesmo pessoal, equipamento e lote do gás a granel.
 - 12.5 No caso de um produto acabado produzido pela mistura de dois ou mais gases num cilindro da mesma estação de enchimento, no mínimo um cilindro de cada ciclo de operação da estação de enchimento deve ser testado para identidade e teor e, se necessário, conteúdo de água dos gases componentes e identidade da proporção do gás na mistura.

000077

Quando os cilindros são envasados individualmente, cada cilindro deve ser testado para identidade e teor dos gases componentes e, no mínimo, *um cilindro de cada ciclo de enchimento ininterrupto deve ser testado para identidade da proporção do gás na mistura.*

- 12.6 No caso de ar medicinal sintético, cuja mistura seja obtida a partir do enchimento individual de cada componente, os cilindros devem ser analisados individualmente a cada ciclo ininterrupto de enchimento a fim de quantificar o teor de oxigênio.
 - 12.7 Quando os gases se misturam na mesma tubulação antes do enchimento, deve ser realizada a *análise contínua da mistura durante o enchimento.*
 - 12.8 Quando um cilindro é preenchido com mais de um gás, o processo de enchimento deve garantir que os gases sejam corretamente misturados em cada cilindro e de modo completamente homogêneo.
 - 12.9 O tanque criogênico móvel destinado à entrega ao usuário, deve conter identificação e a quantidade de cada recipiente, assim como o teor de suas impurezas.
 - 12.10 Tanques criogênicos mantidos em posse dos consumidores (tanques de hospital ou tanques criogênicos residenciais) e recarregados, no local, com gás medicinal, a partir de caminhões-tanque, não precisam ser amostrados após o enchimento, uma vez que a empresa responsável *pela recarga deve fornecer certificado de análise da amostra retirada do caminhão-tanque.* Entretanto, estes tanques criogênicos mantidos pelos consumidores devem ser testados numa frequência suficiente para confirmar que não existe aumento nas impurezas.
 - 12.11 Não são exigidas amostras de retenção.
13. ARMAZENAMENTO, LIBERAÇÃO E TRANSPORTE
- 13.1 Os cilindros cheios devem permanecer em quarentena até que *um profissional legalmente habilitado proceda à sua liberação.*
 - 13.2 Os cilindros e tanques criogênicos móveis devem ser armazenados em áreas cobertas e protegidas das condições adversas do tempo. Não devem ser submetidos a temperaturas extremas. As áreas de armazenamento devem ser apropriadas ao fim a que se destinam, limpas, secas, bem ventiladas e livres de materiais combustíveis. Condições específicas para armazenamento devem ser utilizadas para misturas de gases onde ocorre separação de fase durante o congelamento.
 - 13.3 Os depósitos devem ser organizados de forma a permitir a separação dos diferentes gases, bem como a separação dos cilindros cheios dos vazios, de modo a permitir adequada rotação do estoque.
 - 13.4 Antes dos cilindros e tanques criogênicos móveis serem transportados para o enchimento, eles devem ser checados para garantir que as válvulas estão fechadas.
 - 13.5 Os cilindros e tanques criogênicos móveis devem ser protegidos durante o transporte de forma que os mesmos sejam entregues aos consumidores num estado limpo e compatível com o ambiente em que serão utilizados. Condições de transporte especiais podem ser necessárias para misturas de gases sujeitas a separação de fase (ex: *proteção contra congelamento*).
 - 13.6 Durante o transporte em caminhões-tanque de gases medicinais na forma líquida, os dados da rotulagem exigidos pela legislação vigente

devem constar em certificado que inclua também um protocolo de análise do lote, assinado e datado pelo profissional legalmente habilitado. Este certificado deve acompanhar todo o procedimento de transporte e deve estar à disposição das autoridades sanitárias.

000078

13.7 Um exemplar do certificado mencionado no item 10.6 deve ser arquivado pelo destinatário pelo prazo mínimo de um ano contado da data de vencimento do produto a ele correspondente.

13.8 Devem ser elaborados e seguidos procedimentos escritos que descrevam a distribuição dos gases medicinais, de forma a incluir um fluxo pelo qual a distribuição de cada lote do gás medicinal possa ser rastreado facilmente, se necessário. Na nota fiscal deve ser registrado o número do lote a ela correspondente para garantir a rastreabilidade destes.

13.9 Os caminhões de distribuição de cilindros devem organizar a carga com espaços definidos e separados para gases medicinais e gases não medicinais. Deve ser garantido que não haja misturas entre os recipientes vazios e cheios.

13.10 No caso em que os caminhões-tanque necessitem ser utilizados para o transporte de outro gás na forma líquida, deve ser realizada a lavagem e a purga do caminhão-tanque com o novo gás até que os registros de análises estejam dentro das especificações.

14. REFERÊNCIAS

14.1 Manufacture of Medicinal Gases. Draft Annex 6. European Commission, July, 2007.

14.2 Resolución 1130 Gases Medicinales, ANMAT, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

000079

PROCESSO 203/2018
PREGÃO PRESENCIAL 99/2018

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital interposta tempestivamente em 15/10/2018, pela empresa OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.174.735/0001-80.

II – DO PLEITO

DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1 – Do estabelecido

A impugnante OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP impugna o edital, pois o edital não prevê a exigência da AFE (Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA), pois segundo a impugnante as empresas que fabricam e/ou comercializam e/ou operam de alguma forma equipamentos médico e gases medicinais, devem por força de lei possuir a AFE.

2 – DO PEDIDO

A impugnante OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, requer que seja acolhida a impugnação com deferimento ao pedido no seguinte ponto:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) Que seja modificado o edital acrescentando a exigência/obrigatoriedade dos licitantes apresentarem a AFE;

III – DA APRECIÇÃO

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela lei federal sob número 10.520/2002, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 11:

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (**segundo**) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório o mesmo será corrigido.

000080

A comissão Permanente de Licitações em apreciação ao pedido apresentado pela Impugnante quanto ao Edital, e dada a tempestividade da impugnação constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não conhecendo as irregularidades, nestes termos passa-se ao mérito, conforme abaixo transcritos:

1 – DO MÉRITO

Sendo os processos licitatórios regulamentados pela lei 8.666/93 Lei das Licitações e Lei 10.520/2002, considerando ainda que o Edital de Licitação e seus anexos estabelecem as condições do certame, **fazendo lei entre as partes**. Nestes termos em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o Art 3º da Lei nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que: "Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)". (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 84).

Com relação a solicitação da AFE, a mesma improcede, eis que o certame visa a maior participação de licitantes, e tal cobrança restringira a participação somente de fabricantes e não de distribuidores do produto licitado não permitindo dessa forma, a competitividade que deve ser garantido em processos licitatórios, considerando ainda que a AFE é emitida somente para empresas fabricantes dos produtos, e não para distribuidoras.

Conforme consta na RCD nº 70/2008 em seu Art. 2. "Fica concedido o prazo de 39 (trinta e nove) meses a contar da data de publicação desta Resolução para que as empresas fabricantes de gases medicinais procedam à devida adequação a esta legislação." Ou seja, até

o presente momento a ANVISA não disponibilizou nenhuma RCD, a qual exige a obrigatoriedade de AFE de empresas que realiza transporte e distribuição de gases medicinais.

Conforme ainda a RDC nº 9/2010, em seu Art. 3º "O item 2 do Anexo da RDC nº 69, de 1º de Outubro de 2088 passa a vigorar acrescido do seguinte subitem: 2.4 As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentados por meio de normas específicas."

Em concordância ao Art. 3º da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações:

000081

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Destacando que o rol de documentos que constam explicitamente no texto da Lei de Licitações 8.666/93, não havendo necessidade de todos os documentos ali elencados sejam exigidos dos licitantes. Pelo contrario, cabe ao exercício discricionário da administração contratante escolher, dentre o rol da lei, os documentos que se fazem pertinentes ao objeto licitado. Conforme o entendimento de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos) assevera a possibilidade de formulação de exigências muito severas de o edital acarretarem a redução significativa dos concorrentes, indo de encontro ao principio da economicidade e competitividade, no qual o edital não poderá exigir mais do que ali previsto, ,as poderá demandar menos.

Importante frisar que a Administração deve zelar pelo interesse público, pela ampla competitividade, eficiência e economia em suas compras e não por interesse de um particular específico.

2 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide conhecer a impugnação interposta pela empresa OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, e quanto ao mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, não sendo acolhida em nenhum aspecto. Ficando o presente julgamento submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

000082

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 203/2018
PREGÃO PRESENCIAL 99/2018

000083

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 99/2018, JULGA IMPROCEDENTE, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa impetrante OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP. Ficando o presente julgamento submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

cendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2013/2018 (parcela 2/3 e 3/3), conforme requerimento protocolado sob nº 02563/2018, no período de 17/10/2018 à 15/12/2018.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 15 de outubro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO 202/2018
LICITAÇÃO 98/2018

O Município de Cruz Machado, através do Departamento de Compras e Licitações resolve:

1. Retificar o Edital 98/2018, no Anexo I Termo de Referência e Valor Estimado - Especificações do lote para alteração no descritivo dos itens do item lote 1, nos seguintes pontos:

Onde se lê: G) Despesas Médicos Hospitalares D.M.H - Condutor, Funcionário, Passageiro e Outros R\$ 60.000,00

Leia-se: G) Despesas Médicos Hospitalares D.M.H - Condutor, Fun-

cionário, Passageiro e Outros R\$ 20.000,00

Onde se Lê: Assistência 24 horas, com isenção de Franquia: - Para guincho e Táxi/Ônibus: 600 km; - Serviços de hospedagem por passageiro. Assistência de Vidros, com isenção de Franquia; - Cobertura para toda área envidraçada do veículo, incluindo reparos de trincas e/ou substituições e retrovisores. Cobertura total para Faróis e lanternas, com isenção de Franquia.

Leia-se: Assistência 24 horas, com isenção de Franquia: - Para guincho e Táxi/Ônibus: 600 km; - Serviços de hospedagem por passageiro.

Assistência de Vidros (com franquia): PARA-BRISAS E VIDRO TRASEIRO R\$ 240,00 // VIDROS LATERAIS R\$ 150,00 // RETROVISORES EXTERNOS R\$ 120,00:

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.

Cruz Machado, 16 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 203/2018
PREGÃO PRESENCIAL 99/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 99/2018, JULGA IMPROCEDENTE, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa impetrante OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP. Ficando o presente julgamento submetido à apreciação do Senhor

Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.

000084

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 CNPJ: 76.339.688/0001-09
 Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 - Cruz Machado Pr.
 DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
 PROCESSO 203/2018
 PREGÃO PRESENCIAL 99/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 99/2018, JULGA IMPROCEDENTE, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa impetrante OXIGÊNIO JOACABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP. Ficando o presente julgamento submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.
 Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
 Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 CNPJ: 76.339.688/0001-09
 Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 - Cruz Machado Pr.
 RETIFICAÇÃO DE EDITAL
 PROCESSO 202/2018
 LICITAÇÃO 98/2018

O Município de Cruz Machado, através do Departamento de Compras e Licitações resolve:
 1. Retificar o Edital 98/2018, no Anexo I Termo de Referência e Valor Estimado - Especificações do lote para alteração no descritivo dos itens do item lote 1, nos seguintes pontos:
 Onde se lê: G) Despesas Médicas Hospitalares D.M.H - Condutor, Funcionário, Passageiro e Outros R\$ 60.000,00
 Leia-se: G) Despesas Médicas Hospitalares D.M.H - Condutor, Funcionário, Passageiro e Outros R\$ 20.000,00
 Onde se Lê: Assistência 24 horas, com isenção de Franquia: - Para guincho e Taxi/Ônibus: 600 km; - Serviços de hospedagem por passageiro. Assistência de Vidros, com isenção de Franquia; - Cobertura para toda área envidraçada do veículo, incluindo reparos de trincas e/ou substituições e retrovisores. Cobertura total para Faróis e lanternas, com isenção de Franquia.
 Leia-se: Assistência 24 horas, com isenção de Franquia: - Para guincho e Taxi/Ônibus: 600 km; - Serviços de h...gem por passageiro.
 Assistência de Vidros com franquia: PARA-BRISAS E VIDRO TRASERO R\$ 240,00 // VIDROS LATERAIS R\$ 150,00 // RETROVISORES EXTERNOS R\$ 120,00.
 Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.
 Cruz Machado, 16 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
 Pregoeira

JORNAL O Comércio

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 104/2018
 PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2018
 PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 75/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cargas de Gás GLP 13kg, bem como Recargas para botijão P45, que serão utilizados por todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, por um período de 12 meses. CONTRATADO: LIPINSKI & LIPINSKI LTDA/CNPJ: 78.937.315/0001-57, com o valor de R\$ 44.940,40 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos). Vigência: 09/10/2018 a 09/10/2019 - Porto Vitória 17 de outubro de 2018.

Kurt Nielsen Junior
 Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Processo Licitatório 248/2018 - Registro de Preços
 Extrato de Edital de Pregão Presencial 160/2018



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para aquisição de placas de inauguração em bronze. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 01 de novembro de 2018 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155. Porto União - SC, 17 de outubro de 2018.

Eliane Mibach,
 Prefeito Municipal.



BORTOLINI & FLENIK
 Advogados

CRIMINAL
 TRIBUNAL DO JÚRI
 JUSTIÇA MILITAR

CÍVEL
 FAMÍLIA
 TRABALHISTA

(42) 3524-7094

PRÇA ALVIR RIESEMBERG, ESQUINA COM ALMIRANTE BARROSO, 137 - CENTRO - UNIÃO DA VITÓRIA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Processo Licitatório 247/2018
 Extrato de Edital de Pregão Presencial 159/2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por maior percentual de desconto, do tipo presencial para contratação de uma farmácia para fornecimento exclusivamente de medicamentos e produtos manipulados, para atendimento das necessidades da secretaria municipal da saúde, conforme tabela ABCFARMA (associação brasileira do comércio farmacêutico), com itens listados de "A" a "Z". O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 31 de outubro de 2018 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155. Porto União - SC, 17 de outubro de 2018.

Eliane Mibach,
 Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Processo Licitatório 017/2018 - FAS
 Extrato de Edital de Pregão Presencial 011/2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para aquisição de material de expediente. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 31 de outubro de 2018 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155. Porto União - SC, 17 de outubro de 2018.

Eliane Mibach,
 Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Processo Licitatório 249/2018 - Registro de Preços
 Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 023/2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar. Somente participação da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08h00min do dia 31 de outubro de 2018, com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155. Porto União - SC, 17 de outubro de 2018.

Eliane Mibach,
 Prefeito Municipal.

Conheça nosso Crédito:

Crédito com

Garantia de Imóvel

Financiamento

de Imóvel



Taxas acessíveis
 Longos prazos para pagamento
 Carência para início das parcelas

(41) 3524-7094 / (41) 99979-9944
 Rua Dom Pedro II, 74
 União da Vitória, PR
www.barigui.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro,
 Porto União - SC - CEP: 89400-000
 Fone / Fax: (42) 3522-2142
 End. Eletrônico: cartorioocosta@waw.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:

NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO
 PROTOCOLO Nº: 59.082
 NÚMERO DO TÍTULO: 001195/1
 VENCIMENTO: 07/10/2018
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A
 CREDOR: RUBBERSUL IND. E COM. DE ARTIFATOS
 DEVEDOR: GEISON ELIAS LUIZ
 CNPJ: 22.616.920/0001-71
 Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.
 Selo de fiscalização: R\$ 1,90
 Liquidação após a intimação: R\$ 17,00
 Condução: R\$ 15,46
 Diligência: R\$ 52,20
 Edital: R\$ 16,50
 E por não ter sido encontrado o responsável, ficando devedor intimado, a partir da publicação deste, a aceitar ou pagar no tríduo legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.

Porto União - SC - 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DIONIZIO SUDA
 Escrevente Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro,
 Porto União - SC - CEP: 89400-000
 Fone / Fax: (42) 3522-2142
 End. Eletrônico: cartorioocosta@waw.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:

NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO
 PROTOCOLO Nº: 59.080
 NÚMERO DO TÍTULO: 2017100473
 VENCIMENTO: 10/10/2018
 APRESENTANTE: UNICRED UNIAO
 CREDOR: UNICRED UNIAO
 DEVEDOR: EVOLUCAO MILITAR COM. DE ROUPAS EIRELI
 CNPJ: 24.990.361/0001-90
 Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.
 Selo de fiscalização: R\$ 1,90
 Liquidação após a intimação: R\$ 17,00
 Condução: R\$ 15,46
 Diligência: R\$ 52,20
 Edital: R\$ 16,50
 E por não ter sido encontrado o responsável, ficando devedor intimado, a partir da publicação deste, a aceitar ou pagar no tríduo legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.

Porto União - SC - 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DIONIZIO SUDA
 Escrevente Substituto

000085
Anuncie suas Atas e Editais aqui no JOC

de acordo com as normas exigidas na legislação vigente.

- Assembleias
- Demonstrações financeiras
- Balanços

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro,
 Porto União - SC - CEP: 89400-000
 Fone / Fax: (42) 3522-2142
 End. Eletrônico: cartorioocosta@waw.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:

NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO
 PROTOCOLO Nº: 59.064
 NÚMERO DO TÍTULO: 0106/2018
 VENCIMENTO: À VISTA
 APRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
 CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
 DEVEDOR: OLGA KUBIAK SANTOS
 CPF: 729.853.569-20
 Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.
 Selo de fiscalização: R\$ 1,90
 Liquidação após a intimação: R\$ 17,00
 Condução: R\$ 73,98
 Diligência: R\$ 52,20
 Edital: R\$ 16,50

E por não ter sido encontrado o responsável, ficando devedor intimado, a partir da publicação deste, a aceitar ou pagar no tríduo legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.
 Porto União - SC - 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DIONIZIO SUDA
 Escrevente Substituto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro,
 Porto União - SC - CEP: 89400-000
 Fone / Fax: (42) 3522-2142
 End. Eletrônico: cartorioocosta@waw.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:

NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO
 PROTOCOLO Nº: 59.066
 NÚMERO DO TÍTULO: 0110/2018
 VENCIMENTO: À VISTA
 APRESENTANTE: PREFEITURA MUN. DE IRINEÓPOLIS
 CREDOR: PREFEITURA MUN. DE IRINEÓPOLIS
 DEVEDOR: CIRINO E MENDES LTDA - ME
 CNPJ: 23.570.405/0001-60
 Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.
 Selo de fiscalização: R\$ 1,90
 Liquidação após a intimação: R\$ 17,00
 Condução: R\$ 73,98
 Diligência: R\$ 52,20
 Edital: R\$ 16,50
 E por não ter sido encontrado o responsável, ficando devedor intimado, a partir da publicação deste, a aceitar ou pagar no tríduo legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.

Porto União - SC - 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DIONIZIO SUDA
 Escrevente Substituto.

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

000086

MARCOS RONALDO ROMANZINI, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Caçador-SC., no Largo Santelmo, 05 - Apto.-05, Cédula de Identidade nº. 3.356.753-7-PR., CPF. nº. 734.892.989-/34; DIONE BELLANI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada no Largo Santelmo, 05 - Apto. 05, Caçador-SC., Cédula de Identidade nº. 3.121.917-5-PR., CPF. nº. 629.753.159-53; RUTH-ELI T. ROMANZINI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba-PR., à Rua Jornalista Caio Machado, 550 Bairro Santa Quitéria, portadora de Cédula de Identidade nº 11/R-656 320-SC., CPF. nº. 686.711.309-59, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: NOME COMERCIAL: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. - SEDE E FORO: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº. - União da Vitória, Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INICIO DAS ATIVIDADES: 05.11.87. ATIVIDADE: ECONÔMICA: Comércio de Gases, Equipamentos de Solda, de Hospitais, Materiais Contra Incêndios e Assistência Técnica.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: CZ\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 quotas de CZ\$. 10,00 cada, assim distribuído: MARCOS RONALDO ROMANZINI, CZ\$. 100.000,00, DIONE BELLANI, CZ\$. 100.000,00 e RUTH ELI T. ROMANZINI, CZ\$. 100.000,00, integralizado em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Terceira: GERENTE: MARCOS RONALDO ROMANZINI. USO DA FIRMA: Individualmente. PRO-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensado.

Cláusula Quarta: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

Cláusula Quinta. DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta. DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta - de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Cláusula Sétima: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de -/ sessenta dias, mediante notificação prévia.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

União da Vitória, 05 de novembro de 1 987.-

(Handwritten marks and signatures)

OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

000087

Marcos Romanzini
MARCOS RONALDO ROMANZINI

Dione Bellani
DIONE BELLANI

Ruth Eli T. Romanzini
RUTH ELI T. ROMANZINI

Testemunhas:

Jose R do Prado
JOSE R DO PRADO

Ambrosio R do Prado
AMBROSIO R DO PRADO

JUCEPAR Nº 412.0195386.6
REG. SOC

12 NOV 1987

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICA que este documento foi registrado
em número e data constantes nos autos nº 412.0195386.6
Eduardo Gomes de Fátima
Secretário

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CGC DO MF. Nº. 30.338.668/0001-82

000088

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MARCOS RONALDO ROMANZINI, brasileiro, casado, maior, co-
merciante, residente e domiciliado em Caçador-SC., no -
Largo Santelmo, 05 - Apt. 05, Cédula de Identidade nº.
3.356.753-7-PR., CPF nº. 734.892.989-34; DIONE BELLANI,
brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e
domiciliada em Caçador-SC., no Largo Santelmo, 05-Apto.
05, Cédula de Identidade nº 3.121.917-5-PR., CPF nº. 62
9.753.159-53; RUTH ELI T ROMANZINI, brasileira, soltei-
ra, maior, comerciante, residente e domiciliada em Curi-
tiba-PR., à Rua Jornalista Caio Machado, nº 550, Bairro
Santa Quitéria, Cédula de Identidade nº 11/R-656.320-SC
CPF nº 686.711.309-59, sócios componentes da firma: OXI
SOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede
em União da Vitória-PR., à Av. Bento Munhoz da Rocha Ne-
to, s/nº., com seu contrato social arquivado na MM. Jun-
ta Comercial do Paraná sob nº. 4120195386.6, por despa-
cho em sessão de 12 de novembro de 1987, tem entre si a
certado a presente alteração, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio MARCOS RONALDO ROMANZINI, -/
que possuía na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez
cruzados) cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cru-
zados), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade nes-
te ato, cedendo e transferindo por doação e independente de paga-
mento, as suas quotas pelo valor nominal ao sócio que ingressa -
neste ato MARIO CHAICOSKI JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, -
bancário, residente e domiciliado à Av. Interv Manoel Ribas, nº.
837, Apto. 13-1º andar, União da Vitória-PR., portador da cédula
de identidade nº. 3.175.536-C-PR., CPF. nº 478.691.199-20;

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante MARCOS RONALDO RO-/
MANZINI, dá ao sócio ingressante MARIO CHAICOSKI JUNIOR, plena,
geral e raza quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia DIONE BELLANI que possuía na
sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cruzados) -
cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cruzados), intei-
ramente integralizadas, retira-se da sociedade neste ato, ceden-
do e transferindo por doação e independente de pagamento, as -/
suas quotas pelo valor nominal a sócia que ingressa neste ato ER-
NA LUIZA MICHELS KOPPE, brasileira, casada, maior, aposentada, -
residente e domiciliada em União da Vitória-PR., à Rua Joaquim -
Távora, nº 65, portadora da cédula de identidade nº 1.481.125-PR
CPF. nº. 529.826.709-25;

CLÁUSULA QUARTA: A sócia retirante DIONE BELLANI, dá a
sócia ingressante ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, plena, geral e raza
quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA QUINTA: A sócia RUTH ELI T. ROMANZINI, que pos-
sua na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cru-

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

000089

CGC DO MF. nº. 80.338.668/0001-82

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

zados) cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cruzados), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo por doação e independente de pagamento, - 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante MARIO CHAICOSKI JUNIOR e 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor nominal a sócia ingressante ERNA LUIZA MICHELS KOPPE;

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante RUTH ELI T. ROMANZINI dá aos sócios ingressantes MARIO CHAICOSKI JUNIOR e ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, plena, geral e raza quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios ingressantes, MARIO CHAICOSKI JUNIOR e ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de CZ\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cruzados) cada uma, fica assim identificado entre os sócios quotistas;

MARIO CHAICOSKI JUNIOR	15.000 quotas-CZ\$.	150.000,00
ERNA LUIZA MICHELS KOPPE	15.000 quotas-CZ\$.	150.000,00
Soma.....	30.000 quotas-CZ\$.	300.000,00

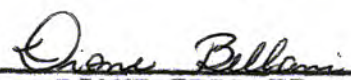
CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de sócio gerente, dispensado da prestação de caução, o sócio MARIO CHAICOSKI JUNIOR;

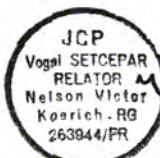
CLÁUSULA DÉCIMA: Continuam em vigor todas as cláusulas não modificadas, sendo alteradas as que por força da presente alteração, direta ou indiretamente forem atingidas, acrescidas novas, na forma estabelecida neste instrumento, cuja alteração entrará em vigor nesta data.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, - que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 01 de agosto de 1988.-


MARCOS RONALDO ROMANZINI


DIONE BELLANI



OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.
CGC DO MF. Nº. 80.338.668/0001-82
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000090

Ruth Eli T. Romanzini
RUTH ELI T. ROMANZINI

Mario Chaicoski Junior
MARIO CHAICOSKI JUNIOR

Erna Luiza Michels Koppe
ERNA LUIZA MICHELS KOPPE

JCP
Vogal SETCEPAR
RELATOR
Nelson Victor
Koeirich. RG
263944/PR

Testemunhas:

Ambrosio R do Prado
Ambrosio R do Prado

Jose R do Prado
Jose R do Prado

ALTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICADO
Este documento contém o texto do contrato social e das alterações mencionadas.
SÔNIO GOMES DE MOURA
Diretor Geral

JUCEPAR 10996
REG. Nº. 10996

06 SET 1988

[Handwritten mark]

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA"

CGC.MF. Nº.80.338.668/0001-82

000091

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado à Av. Interventor Manoel Ribas, nº.837, Apto.13 1º Andar, em União da Vitória-Pr., portador da cédula de identidade nº 3.175.536-0-PR., CPF.nº.478.691.199-20, e ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, brasileira, casada, maior, aposentada, residente e domiciliada em União da Vitória-Pr., à Rua Joaquim Távora, nº.65, portadora da cédula de identidade nº.1.481.125-PR, CPF nº.529.826.709-25, únicos donos e sócios da empresa "OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES EQUIPAMENTOS LTDA", com sede em União da Vitória-Pr., sito à Avenida Bneto Munhoz da Rocha Neto, nº., com seu contrato social arquivado na MM.Junta Comercial do Paraná sob nº..4120195386.6, por despacho em sessão de 12 de novembro de 1987, e posteriormente alterado e arquivado na mesma junta comercial, sob nº.41099.6, em sessão de 06.09.1988, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os sócios, SR.ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado / em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves, nº.510, portador da cédula de identidade nº.1.077.618-PR, e CPF nº.026.612.689-87, SRA.MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL, brasileira, casada, maior, professora residente e domiciliada em União da Vitória-PR, sito à Rua Castro/Alves, nº.510, portadora da cédula de identidade nº.1.077.568 -PR e CPFMF nº.702.080.189-72, e MAURICIO ROBERTO GOHL, brasileiro, do comércio, emancipado conforme Reg.de Emancipação nº.624, Cartório Clivatti, e Escritura Pública de Emancipação Reg.às Fls.154, do LV.190 N-Cart.Otávio M.Castro Netto, portador da cédula de identidade nº.5.264.800-9-PR, e CPFMF nº.819.624.019-87, declarando / conhecer o estado econômico-financeiro da empresa;

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa que era no valor de CZ\$.300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de CZ\$10,00 (dez cruzados) cada uma, de acordo com o novo Padrão Monetário, passa a ser de NCZ\$.300,00 (trezentos cruzados novos), que neste ato é aumentado para NCZ\$.2.000,00 (dois mil cruzados novos), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de NCZ\$.1.00 (Um cruzado novo) cada uma, cujo aumento é subscrito e integralizado em moeda corrente do País;

CLÁUSULA TERCEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR que cede e transfere suas 1.000 quotas no valor de NCZ\$.1.000,00, aos sócios ingressantes, e também ERNA LUIZA MICHELS KOPPE que cede e transfere suas 1.000 quotas no valor de NCZ\$.1.000,00, aos sócios ingressantes, ambos declarando-se pagos e satisfeitos de todos os seus haveres na sociedade, dando-se os sócios, mútua e irrevogável quitação;

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social de NCZ\$. 2.000,00 dividido

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

CGC.DO MF.Nº.80.338.668/0001-82

000092

SEGUNDA ADFERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

em 2.000 quotas de NCZ\$.1,00 cada uma, totalmente integraliza-
do, fica assim distribuido entre os sócios:

ADOLFO GOHL	100 quotas - NCZ\$. 100,00	-
MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL	500 quotas - NCZ\$.1.400,00	-
MAURICIO ROBERTO GOHL	<u>1.400 quotas - NCZ\$. 2.500,00</u>	-
Soma total.....	2.000 quotas - NCZ\$.2.000,00	-

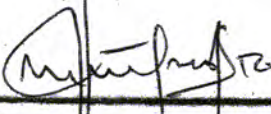
CLÁUSULA QUINTA:- ~~HERENTES~~; MAURICIO ROBERTO GOHL. USO DA FIR-
MA: Individualmente;

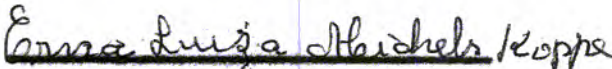
CLÁUSULA SEXTA:- DESIMPEDIMENTOS: Os sócios ingressantes de-
clararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos
em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil;


CLÁUSULA SÉTIMA:- As demais cláusulas e condições do contrato
social que não foram alcançadas por esta alteração, permane-
cem inalteradas e em pleno vigor, cuja alteração entrará em
vigor nesta data.

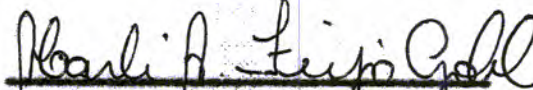
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

União da Vitória, Pr., 01 de julho de 1989.


MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR

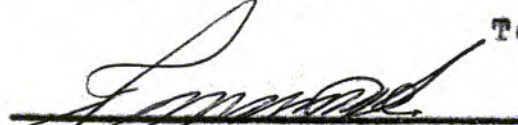

ERNA L. MICHELS KOPPE

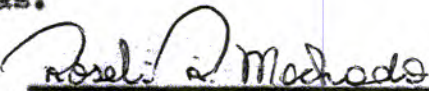

ADOLFO GOHL


MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL

Testemunhas:


JOSE R. DO PRADO


ROSELI RODRIGUES MACHADO



"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA".

CGC.MF. Nº 80.338.668/0001-82

000093

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em União da Vitória-Pr, sito à Rua Castro Alves nº 510, portador da Cédula de Identidade nº RG.1.077.618-PR e CPF nº 026.612.689-87, SRA. MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL, brasileira, casada, maior, professora, residente e domiciliada em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves nº 510 portadora da Cédula de Identidade nº 1.077.568 - PR e CPF nº 702.080.189-72 e MAURICIO ROBERTO GOHL, brasileiro, do comércio, emancipado conforme Reg.de Emancipação nº 624, Cartório Clivatti e Escritura Pública de Emancipação Reg. às Fls. 154 do LV. 190 N- Cartório Otávio M. Castro Netto, portador da Cédula de Identidade nº 5.264.800-9-PR, e CPF. nº 819.624.019-87, únicos donos e sócios da empresa "OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA", com sede em União da Vitória-Pr., sito à Avenida Bento Munhoz * da Rocha Neto s/nº, com seu Contrato Social arquivado na MM.Junta Comercial do Paraná sob nº 412, 01953866, por despacho em sessão de 12 de novembro de 1987 e Primeira Alteração arquivado na mesma Junta Comercial sob nº 410996 em sessão de 06 de Setembro de 1988 e com Segunda Alteração Contratual* arquivado na mesma Junta Comercial sob nº.434274, em sessão do dia 24 de Julho de 1989, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio o SR. MARCOS VINICIOS GOHL, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves nº 510, portador da Cédula de Identidade RG. 5.274.463-6-PR e CPF nº 925.458.319-72, declarando conhecer o estado econômico-financeiro da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da empresa que era no valor de NCZ\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados Novos), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de NCZ\$ 1,00 (Um Cruzado Novo) cada uma, de acordo com o novo Padrão Monetário, fica neste ato elevado para CR\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de CR\$ 1.000 (Um Mil Cruzeiros), cada uma, cujo aumento é subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

M.H.F.G.

M.R.G.

bx

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA".

CGC.MF. Nº 80.338.668/0001-82

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

000094

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ramo de Atividade Econômica que é Comércio de Gases e Equipamentos de solda de hospitais, Materiais Contra Incendios e Assistência Técnica, fica neste ato acrescida tam - bém o Comércio de Materiais para Pintura Automotiva e Acessó - rios de uso industriais.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social de CR\$ 250.000.000,00 dividi - do em 250.000. quotas de CR\$ 1.000,00 cada uma, totalmente in - tegralizado, fica assim distribuido entre os sócios:

ADOLFO GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MARLI AP.FEIJÓ GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MAURICIO R. GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MARCOS V. GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
SOMA TOTAL.....	62.500.000-quotas	CR\$ 250.000.000,00-

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido na função de sócio-gerente,dis - pensado da prestação de caução, os sócios MAURICIO ROBERTO GOHL e MARCOS VINICIOS GOHL,fazem USO DA FIRMA INDIVIDUALMENTE.

CLÁUSULA SEXTA:-DESIMPEDIMENTOS: O sócio ingressante declara , que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas e condições do contrato so - cial que não foram alcançadas por esta alteração, permanecem i - nalteradas e em pleno vigor, cuja alteração entrará em vigor/ nesta data.

E,por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 16 de Março de 1993.

Adolfo Gohl

Adolfo Gohl

Marli Ap. Feijó Gohl

Marli Ap. Feijó Gohl

Mauricio R. Gohl

Mauricio R. Gohl

Marcos V. Gohl

Marcos V. Gohl

Testemunhas:
Jose Reichardt do Prado

Jose Reichardt do Prado

Marcia Balaban

Marcia Balaban

AG
MVG
M.A.F.G.
M.R.G.

[Handwritten marks]

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME
CGC/MF No. 80.338.668 / 0001 - 82
QUARTA (4.) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

000095

ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 1.077.618 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 026.612.689 - 87; **MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portadora da Cédula de Identidade no. 1.077.568 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o no. 702.080.189 - 72; **MAURÍCIO ROBERTO GOHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Fundos, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 5.264.800 - 9 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 819.624.019 - 87; e; **MARCOS VINÍCIOS GOHL**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 5.274.463 - 6 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 925.458.3219 - 72, **ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE QUE GIRA SOB O NOME COMERCIAL DE " OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME "**, com sede nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/no., Centro, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o no. **412.01953866** pôr despacho em sessão de **12 de Novembro de 1.987** com posteriores **alterações** de contrato social também devidamente registradas e arquivadas na mesma Junta sob os nos. **410996** pôr despacho em sessão de **06 de Setembro de 1.988**, sob o no. **434.274** pôr despacho em sessão de **24 de Julho de 1.989** e finalmente sob o no. **542.997** pôr despacho em sessão de **23 de Março 1.993**, **RESOLVEM** de comum acordo alterar e modificar seu contrato social e posteriores alterações de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **Capital Social** que importa em R\$ 90,91 - (Noventa reais e noventa e um centavos) **fica alterado e elevado para a importância de R\$ 1.000,00 - (Um mil reais) , dividido em 1.000 - (Mil) Quotas de R\$ 1,00 - (Um real) cada uma**, sendo o aumento na importância de R\$ 909,09 - (Novecentos e nove reais e nove centavos) integralizado pêlos sócios em moeda corrente do País no presente ato na mesma proporção das quotas de participação no Capital Social de cada sócio .-

CRG

M.V.G. *[assinatura]*

9/

Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME
CGC/MF No. 80.338.668/0001-82
QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no. 02.

000096

CLÁUSULA SEGUNDA : Em decorrência do aumento do Capital Social que passou para a importância de R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , dividido em 1.000 – (Mil) Quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim o mesmo distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Adolfo Gohl	250	250,00	25,00
Marli A . Feijó Gohl	250	250,00	25,00
Maurício Roberto Gohl	250	250,00	25,00
Marcos Vinicios Gohl	250	250,00	25,00
<u>CAPITAL SOCIAL.....</u>	<u>1.000.....</u>	<u>R\$ 1.000,00.....</u>	<u>100,00</u>

CLÁUSULA TERCEIRA : Neste ato , **RETIRA-SE** da sociedade o sócio **ADOLFO GOHL** , que possui totalmente integralizadas e realizadas 250 – (Duzentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , totalizando R\$ 250,00 – (Duzentos e cinquenta reais) , cedendo e transferindo pôr **DOAÇÃO** a totalidade de suas quotas da seguinte forma : À sócia remanescente Marli Aparecida Feijó Gohl a importância de R\$ 83,40 – (Oitenta e três reais e quarenta centavos) , ao sócio remanescente Maurício Roberto Gohl a importância de R\$ 83,30 – (Oitenta e três reais e trinta centavos) e finalmente ao sócio remanescente Marcos Vinicios Gohl a importância de R\$ 83,30 – (Oitenta e três reais e trinta centavos) .-

CLÁUSULA QUARTA : O sócio retirante neste ato declara-se pago e satisfeito , nada mais tendo a exigir , reclamar ou impor aos sócios remanescentes bem como à sociedade pela cessão das quotas ora efetuadas , dando tudo pôr justo e satisfeito , declarando ainda os remanescentes conhecerem a situação econômica – financeira da sociedade , assumindo seu Ativo e Passivo .-

CLÁUSULA QUINTA : Em decorrência de alteração verificada , o Capital Social que importa em R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , dividido em 1.000 – (Mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Marli A . Feijó Gohl	333,40	333,40	33,34
Maurício Roberto Gohl	333,30	333,30	33,33
Marcos Vinicios Gohl	333,30	333,30	33,33
<u>CAPITAL SOCIAL.....</u>	<u>1.000,00.....</u>	<u>R\$ 1.000,00.....</u>	<u>100,00</u>

Mario Lucio Colapenna - 11-11-2004

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CGC/MF No. 80.338.668/0001-82

QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no.03.

CLÁUSULA SEXTA : Os sócios **MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL (SÓCIA-QUOTISTA) ; MAURÍCIO ROBERTO GOHL (SÓCIO-GERENTE) ; e ; MARCOS VINÍCIOS GOHL (SÓCIO-GERENTE)** **DECLARAM** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis .-

000097

CLÁUSULA SÉTIMA : O **Capital Social** que importa em R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , **fica elevado e alterado para a importância de R\$ 240.000,00 – (Duzentos e quarenta mil reais) , dividido em 240.000 – (Duzentas e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma** , sendo o aumento de R\$ 239.000,00 – (Duzentos e trinta e nove mil reais) integralizado pelos sócios na mesma proporção de suas quotas de participação no capital social da sociedade de acordo com os seguintes recursos : A) – Com o saldo total da conta de **CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL** de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2.000 que importa em R\$ 15.213,62 – (Quinze mil , duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos) ; B) – Com o saldo total da conta de **LUCROS ACUMULADOS DE 1998 , 1999 e 2000** de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2.000 que importa em R\$ 223.133,93 – (Duzentos e vinte e três mil , cento e trinta e três reais e noventa e três centavos) ; e ; C) – Com entrega em **moeda corrente do País** no presente ato da importância de R\$ 652,45 – (Seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) .-

CLÁUSULA OITAVA : Em decorrência do aumento do Capital Social para a importância de R\$ 240.000,00 – (Duzentos e quarenta mil reais) , dividido em 240.000 – (Duzentas e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim o Capital Social distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Marli A . Feijó Gohl	80.016	80.016,00	33,34
Maurício Roberto Gohl	79.992	79.992,00	33,33
Marcos Vinicios Gohl	79.992	79.992,00	33,33
<u>CAPITAL SOCIAL.....</u>	<u>240.000.....</u>	<u>R\$ 240.000,00.....</u>	<u>100,00</u>

CLÁUSULA NONA : As demais cláusulas e condições do contrato social e alterações que não foram alcançadas pôr esta alteração , permanecem inalteradas e em pleno vigor , cuja alteração entrará em vigor na data de sua assinatura , independentemente a qualquer outra aqui constante .-

M. V. G.

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CGC/MF No. 80.338.668/0001-82

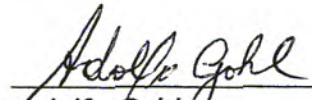
QUARTA (4.) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no. 04.

**E , pôr assim terem justo e contratados , lavram , datam e assinam ,
juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias
de igual teor e forma , devidamente rubricado pêlos sócios em suas
folhas , que se obrigam fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo
em todos os seus termos .-**

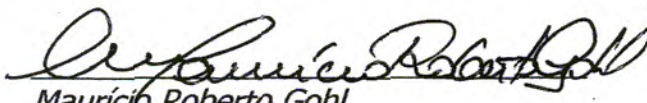
000098

União da Vitória (PR) , 30 de Novembro de 2.000.


Adolfo Gohl




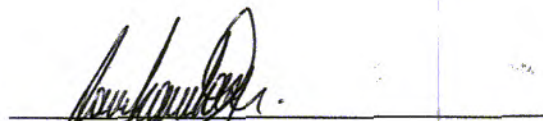

Marli Aparecida Feijó Gohl


Maurício Roberto Gohl


Marcos Vinícius Gohl

Testemunhas :


Paulo R . O . M . de Albuquerque
RG no. 23ª.R/962.533/SSP/SC
CPF/MF no. 401.971.589 - 00


Déverson Frattay
RG no. 8.520.772 - 5/SSP/PR
CPF/MF no. 040.340.729 - 03



**DOCUMENTO ELABORADO POR
PAULO R. O. M. DE ALBUQUERQUE
CPF 401.971.589-00 - RG 23ªR/962.533/SSP/SC**

SECRETARIO GERAL



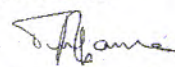
Maria Lúcio Codermene-06.978867-99

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022206248

Protocolo: 02/220624-8

Empresa:41 2 0195386 6

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME



TUFIRAME



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

000099

Marli Aparecida Feijó Gohl, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do CPF sob nº 702.080.189-72 e da Cédula de Identidade sob nº 1.077.568 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada a Rua Castro Alves, 510 – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000; **Maurício Roberto Gohl**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário; portador do CPF sob nº 819.624.019-87 e da Cédula de Identidade sob nº 5.264.800-9 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, 510, Fundos – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000 e **Marcos Vinícios Gohl**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 925.458.319-72 e da Cédula de Identidade sob nº 5.274.463-6 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, 510 – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000, únicos sócios da sociedade OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 12 de Novembro de 1987, sob o NIRE 41201953866 e inscrita no CNPJ sob o nº 80.338.668/0001-82 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. O objeto social que era Comércio de Gases e Equipamentos de solda de hospitais, materiais contra incêndios, Comércio de Materiais para pintura automotiva e Acessórios de uso industriais e Assistência Técnica fica alterado para Comércio Varejista de Gases e Equipamentos de Solda, Comércio Varejista de materiais contra incêndio, Comércio Varejista de materiais para pintura automotiva e acessórios de uso industriais e Assistência Técnica.

Informamos que de acordo com a Lei nº. 8884/94

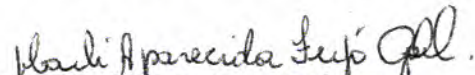
O capital social é de R\$ R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) dividido em 240.000 (Duzentos e Quarenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, pelos sócios:

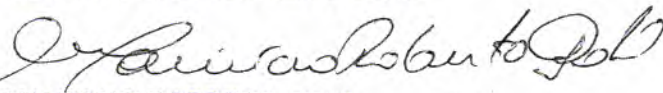
Marli Aparecida Feijó Gohl	80.016 quotas	R\$ 80.016,00
Maurício Roberto Gohl	79.992 quotas	R\$ 79.992,00
Marcos Vinícios Gohl	79.992 quotas	R\$ 79.992,00

A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de Novembro de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Uniao da Vitória – PR, 01 de Outubro de 2010.


MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL


MARCOS VINICIOS GOHL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/10/2010
SOB NUMERO: 20109546164
Protocolo: 10/954616-4, DE 20/10/2010

Empresa: 41-2-0195386-6
OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Alcides Faria Pacheco
R.G. 1.245.438-4 / PR



000100

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA LTDA ME

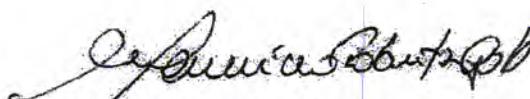
MARLI APARECIDA FEIJO GOHL, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.077.568 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF sob nº. 702.080.189-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 510 - Centro - União da Vitória - PR - CEP 84.600-000; **MAURICIO ROBERTO GOHL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 5.264.800-9 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF sob nº. 819.624.019-87, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, 2869 - Centro - Porto União - SC - CEP 89.400-000 e **MARCOS VINÍCIOS GOHL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 5.274.463-6 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF nº. 925.458.319-72, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1311 - Centro - União da Vitória - PR - CEP 84.600-000 únicos sócios da sociedade empresária limitada **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME** estabelecida a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Centro - União da Vitória - PR - 84.600-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41201953866 em 12 de Novembro de 1987 e inscrita no CNPJ sob o nº 80.338.668/0001-82 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. O objeto social passa a ser Comércio de Oxigênio Medicinal e Oxigênio Industrial, Acetileno, Argônio, Gases Nobres, Gases Industriais, Gás Carbônico, Hidrogênio, Nitrogênio, Gás Mistura C25, Carbureto, Manômetros, Reguladores Medicinais e Industriais e Material para Solda.

2ª. O endereço fica alterado para Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343 - Bairro São Bernardo - União da Vitória - PR - 84.600-000.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 via União da Vitória - PR, 08 de Fevereiro de 2017.


MARLI APARECIDA FEIJO GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL


MARCOS VINÍCIOS GOHL



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 16:46 SOB Nº 20170534430.
PROTOCOLO: 170534430 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700557790. NIRE: 41201953866.
OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS
LTDA

Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343
Bairro São Bernardo – União da Vitória – PR
Telefone (0xx42) 3522 5448
CEP 84.600-000

000101

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

A empresa OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 80.338.668/0001-82, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Vinicios Gohl, portador do Documento de Identidade nº. 5.274.463-6, inscrito no CPF nº. 925.458.319-72, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal nº. 13.741/2012 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

União da Vitória – PR, 11 de Outubro de 2018.

MARCOS VINICIOS GOHL
Sócio Administrador

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS
LTDA

Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343
Bairro São Bernardo – União da Vitória – PR
Telefone (0xx42) 3522 5448
CEP 84.600-040

000102

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 80.338.668/0001-82, sediada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343 – União da Vitória – PR, telefone (0xx42) 3522 5448, e-mail para contato oxisolda1@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicios Gohl, portador da Carteira de Identidade nº. 5.274.463-6 e do CPF nº. 925.458.319-72, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº. 99/2018, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

União da Vitória – PR, 11 de Outubro de 2018.

Marcos Vinicios Gohl
Sócio Administrador

MUNICÍPIO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telefone: 554 1222
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 99/2018 - PR

Processo Administrativo: 218/2018
Processo Licitatório: 203/2018
Data do Processo: 28/09/2018

Folha: 1/1

Fornecedor: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 1343 - Bairro: PONTE NOVA
Cidade: UNIÃO DA VITÓRIA UF: PR CEP: 84600-040
CNPJ: 80 338 668/0001-82 Inscrição Estadual: 3010071592
Telefone: 4235225448 Enquadrado como MPE: Sim MPE Local/Regional: Sim

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
1	200,00	UNI	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE CILINDRO COM 7M³ CADA	150,00	IBG	0,0000	150,00	30.000,00
2	30,00	UNI	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE CILINDRO PPU COM 1M³ CADA	100,00	IBG	0,0000	100,00	3.000,00

Reservado para
Observações do
Fornecedor:

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 dias. Prazo de entrega: 01 dia útil Banco do Brasil Agência 0217-8 Conta Corrente 7143-9

Total Geral:

33.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

000103

Total por Extenso: (trinta e três mil reais)

UNIÃO DA VITÓRIA, 18 de Outubro de 2018

MARCOS VINÍCIOS GOHL
SOCIO ADMINISTRADOR

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

000104

MARCOS RONALDO ROMANZINI, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Caçador-SC., no Largo Santelmo, 05 - Apto. 05, Cédula de Identidade nº. 3.356.753-7-PR., CPF. nº. 734.892.989-34; DIONE BELLANI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada no Largo Santelmo, 05 - Apto. 05, Caçador-SC., Cédula de Identidade nº. 3.121.917-5-PR., CPF. nº. 629.753.159-53; RUTH-ELI T. ROMANZINI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba-PR., à Rua Jornalista Caio Machado, 550 Bairro Santa Quitéria, portadora de Cédula de Identidade nº 11/R-656 320-SC., CPF. nº. 686.711.309-59, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: NOME COMERCIAL: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. - SEDE E FORO: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº. - União da Vitória, Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INICIO DAS ATIVIDADES: 05.11.87. ATIVIDADE: ECONÔMICA: Comércio de Gases, Equipamentos de Solda, de Hospitais, Materiais Contra Incêndios e Assistência Técnica.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: CZ\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 quotas de CZ\$. 10,00 cada, assim distribuído: MARCOS RONALDO ROMANZINI, CZ\$. 100.000,00, DIONE BELLANI, CZ\$. 100.000,00 e RUTH ELI T. ROMANZINI, CZ\$. 100.000,00, integralizado em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Terceira: GERENTE: MARCOS RONALDO ROMANZINI. USO DA FIRMA: Individualmente. PRO-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensado.

Cláusula Quarta: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

Cláusula Quinta. DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta. DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta - de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Cláusula Sétima: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

União da Vitória, 05 de novembro de 1987.-

y P

OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Marcos Romanzini
MARCOS RONALDO ROMANZINI

Dione Bellani
DIONE BELLANI

Ruth Eli T. Romanzini
RUTH ELI T. ROMANZINI

000105

Testemunhas:

Jose R do Prado
JOSE R DO PRADO

Ambrosio R do Prado
AMBROSIO R DO PRADO

JUCEPAR Nº 412.0195386.6
REG. 508



EUCLIO GOMES DE MACHADO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado
em número e data em seguida transcritos: 1987.

12 NOV 1987

OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CGC DO MF. Nº. 30.338.668/0001-82

000106

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MARCOS RONALDO ROMANZINI, brasileiro, casado, maior, co-
merciante, residente e domiciliado em Caçador-SC., no -
Largo Santelmo, 05 - Apt. 05, Cédula de Identidade nº.
3.356.753-7-PR., CPF nº. 734.892.989-34; DIONE BELLANI,
brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e
domiciliada em Caçador-SC., no Largo Santelmo, 05-Apto.
05, Cédula de Identidade nº 3.121.917-5-PR., CPF nº. 62
9.753.159-53; RUTH ELI T ROMANZINI, brasileira, soltei-
ra, maior, comerciante, residente e domiciliada em Curi-
tiba-PR., à Rua Jornalista Caio Machado, nº 550, Bairro
Santa Quitéria, Cédula de Identidade nº 11/R-656.320-SC
CPF nº 686.711.309-59, sócios componentes da firma: OXI
SOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede
em União da Vitória-PR., à Av. Bento Munhoz da Rocha Ne-
to, s/nº., com seu contrato social arquivado na MM. Jun-
ta Comercial do Paraná sob nº. 4120195386.6, por despa-
cho em sessão de 12 de novembro de 1987, tem entre si a
certado a presente alteração, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio MARCOS RONALDO ROMANZINI, -/
que possuía na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez
cruzados) cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cru-
zados), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade nes-
te ato, cedendo e transferindo por doação e independente de paga-
mento, as suas quotas pelo valor nominal ao sócio que ingressa -
neste ato MARIO CHAICOSKI JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, -
bancário, residente e domiciliado à Av. Interv Manoel Ribas, nº.
837, Apto. 13-1º andar, União da Vitória-PR., portador da cédula
de identidade nº. 3.175.536-C-PR., CPF. nº 478.691.199-20;

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante MARCOS RONALDO RO-/
MANZINI, dá ao sócio ingressante MARIO CHAICOSKI JUNIOR, plena,
geral e raza quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia DIONE BELLANI que possuía na
sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cruzados) -
cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cruzados), intei-
ramente integralizadas, retira-se da sociedade neste ato, ceden-
do e transferindo por doação e independente de pagamento, as -/
suas quotas pelo valor nominal a sócia que ingressa neste ato ER-
NA LUIZA MICHELS KOPPE, brasileira, casada, maior, aposentada, -
residente e domiciliada em União da Vitória-PR., à Rua Joaquim -
Távora, nº 65, portadora da cédula de identidade nº 1.481.125-PR
CPF. nº. 529.826.709-25;

CLÁUSULA QUARTA: A sócia retirante DIONE BELLANI, dá a
sócia ingressante ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, plena, geral e raza
quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA QUINTA: A sócia RUTH ELI T. ROMANZINI, que pos-
suía na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cru-

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CGC DO MF. nº. 80.338.668/0001-82

000107

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

zados) cada uma, no valor de CZ\$. 100.000,00 (cem mil cruzados), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade neste ato, - cedendo e transferindo por doação e independente de pagamento, - 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante MARIO CHAICOSKI JUNIOR e 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor nominal a sócia ingressante ERNA LUIZA MICHELS KOPPE;

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante RUTH ELI T. ROMANZINI dá aos sócios ingressantes MARIO CHAICOSKI JUNIOR e ERNA LUIZA - MICHELS KOPPE, plena, geral e raza quitação pela cessão de suas quotas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios ingressantes, MARIO CHAICOSKI JUNIOR e ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de CZ\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de CZ\$. 10,00 (dez cruzados) cada uma, fica assim identificado entre os sócios quotistas;

MARIO CHAICOSKI JUNIOR	15.000 quotas-CZ\$.	150.000,00
ERNA LUIZA MICHELS KOPPE	15.000 quotas-CZ\$.	150.000,00
Soma.....	30.000 quotas-CZ\$.	300.000,00

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de sócio gerente, dispensado da prestação de caução, o sócio MARIO CHAICOSKI - JUNIOR;

CLÁUSULA DÉCIMA: Continuam em vigor todas as cláusulas não modificadas, sendo alteradas as que por força da presente alteração, direta ou indiretamente forem atingidas, acrescidas novas, na forma estabelecida neste instrumento, cuja alteração entrará em vigor nesta data.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, - que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 01 de agosto de 1 988.-

Marcos Romaldo Romanzini

 MARCOS RONALDO ROMANZINI

Dione Bellani

 DIONE BELLANI



[Handwritten marks and initials]

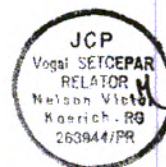
OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.
CGC DO MF. Nº. 80.338.668/0001-82
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000108

Ruth Eli T. Romanzini
RUTH ELI T. ROMANZINI

Mario Chaicoski Junior
MARIO CHAICOSKI JUNIOR

Erna Luiza Michels Koppe
ERNA LUIZA MICHELS KOPPE



Testemunhas:

Ambrosio R do Prado
Ambrosio R do Prado

Jose R do Prado
Jose R do Prado

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado
em número 10996 e está arquivado nos autos.
SILVIO GOMES DE MACELOS
Secretário Geral

JUCEPAR 10996
REG. Nº. 10996

06 SET 1988

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA"

CGC.MF. Nº.80.338.668/0001-82

000109

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado à Av. Interventor Manoel Ribas, nº.837, Apto.13 1º Andar, em União da Vitória-Pr., portador da cédula de identidade nº 3.175.536-0-PR., CPF.nº.478.691.199-20, e ERNA LUIZA MICHELS KOPPE, brasileira, casada, maior, aposentada, residente e domiciliada em União da Vitória-Pr., à Rua Joaquim Távora, nº.65, portadora da cédula de identidade nº.1.481.125-PR, CPF nº.529.826.709-25, únicos donos e sócios da empresa "OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES EQUIPAMENTOS LTDA", com sede em União da Vitória-Pr., sito à Avenida Bneto Munhoz da Rocha Neto, nº., com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº..4120195386.6, por despacho em sessão de 12 de novembro de 1987, e posteriormente alterado e arquivado na mesma junta comercial, sob nº.41099.6, em sessão de 06.09.1988, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os sócios, SR. ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado / em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves, nº.510, portador da cédula de identidade nº.1.077.618-PR, e CPF nº.026.612.689-87, SRA. MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL, brasileira, casada, maior, professora residente e domiciliada em União da Vitória-PR, sito à Rua Castro/Alves, nº.510, portadora da cédula de identidade nº.1.077.568 -PR e CPFMF nº.702.080.189-72, e MAURICIO ROBERTO GOHL, brasileiro, do comércio, emancipado conforme Reg.de Emancipação nº.624, Cartório Clivatti, e Escritura Pública de Emancipação Reg.às Fls.154, do LV.190 N-Cart.Otávio M.Castro Netto, portador da cédula de identidade nº.5.264.800-9-PR, e CPFMF nº.819.624.019-87, declarando / conhecer o estado econômico-financeiro da empresa;

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa que era no valor de CZ\$.300.000,00 (trezentos mil cruzados), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de CZ\$10,00 (dez cruzados) cada uma, de acordo com o novo Padrão Monetário, passa a ser de NCZ\$.300,00 (trezentos cruzados novos), que neste ato é aumentado para NCZ\$.2.000,00 (dois mil cruzados novos), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de NCZ\$.1.00 (Um cruzado novo) cada uma, cujo aumento é subscrito e integralizado em moeda corrente do País;

CLÁUSULA TERCEIRA: Retiram-se da sociedade os sócios MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR que cede e transfere suas 1.000 quotas no valor de NCZ\$.1.000,00, aos sócios ingressantes, e também ERNA LUIZA MICHELS KOPPE que cede e transfere suas 1.000 quotas no valor de NCZ\$.1.000,00, aos sócios ingressantes, ambos declarando-se pagos e satisfeitos de todos os seus haveres na sociedade, dando-se os sócios, mútua e irrevogável quitação;

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social de NCZ\$. 2.000,00 dividido

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CGC.DO MF.Nº.80.338.668/0001-82

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000110

em 2.000 quotas de NCZ\$.1,00 cada uma, totalmente integraliza-
do, fica assim distribuido entre os sócios:

ADOLFO GOHL	100 quotas - NCZ\$. 100,00	-
MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL	500 quotas - NCZ\$.1.400,00	-
MAURICIO ROBERTO GOHL	<u>1.400 quotas - NCZ\$. 500,00</u>	-
Soma total.....	2.000 quotas - NCZ\$.2.000,00	-


CLÁUSULA QUINTA:- BERENTE: MAURICIO ROBERTO GOHL. USO DA FIR-
MA: Individualmente;

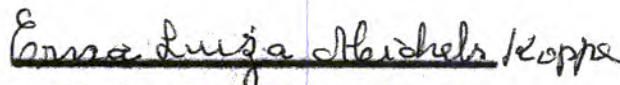
CLÁUSULA SEXTA:- DESIMPEDIMENTOS: Os sócios ingressantes de-
clararam que nao estão incurso em nenhum dos crimes previstos
em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil;

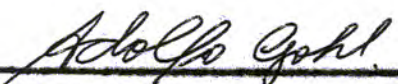
CLÁUSULA SÉTIMA:- As demais cláusulas e condições do contrato
social que nao foram alcançadas por esta alteração, permane-
cem inalteradas e em pleno vigor, cuja alteração entrará em
vigor nesta data.


Lavrado em três vias de igual teor e forma.

União da Vitória, Pr., 01 de julho de 1989.


MÁRIO CHAICOSKI JUNIOR

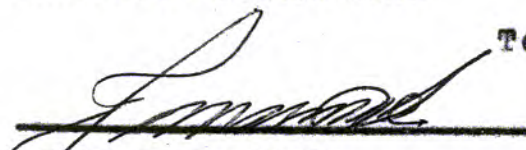

ERNA L. MICHEIS KOPPE



ADOLFO GOHL


MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL

Testemunhas:


JOSE R. DO PRADO


ROSELI RODRIGUES MACHADO



"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA".

CGC.MF. Nº 80.338.668/0001-82

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

000111

ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em União da Vitória-Pr, sito à Rua Castro Alves nº 510, portador da Cédula de Identidade nº RG.1.077.618-PR e CPF nº 026.612.689-87, SRA. MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL, brasileira, casada, maior, professora, residente e domiciliada em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves nº 510 portadora da Cédula de Identidade nº 1.077.568 - PR e CPF nº 702.080.189-72 e MAURICIO ROBERTO GOHL, brasileiro, do comércio, emancipado conforme Reg. de Emancipação nº 624, Cartório Clivatti e Escritura Pública de Emancipação Reg. às Fls. 154 do LV. 190 N- Cartório Otávio M. Castro Netto, portador da Cédula de Identidade nº 5.264.800-9-PR, e CPF. nº 819.624.019-87, únicos donos e sócios da empresa "OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA", com sede em União da Vitória-Pr., sito à Avenida Bento Munhoz * da Rocha Neto s/nº, com seu Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 412, 01953866, por despacho em sessão de 12 de novembro de 1987 e Primeira Alteração arquivado na mesma Junta Comercial sob nº 410996 em sessão de 06 de Setembro de 1988 e com Segunda Alteração Contratual* arquivado na mesma Junta Comercial sob nº.434274, em sessão do dia 24 de Julho de 1989, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio o SR. MARCOS VINÍCIOS GOHL, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em União da Vitória-Pr., sito à Rua Castro Alves nº 510, portador da Cédula de Identidade RG. 5.274.463-6-PR e CPF nº 925.458.319-72, declarando conhecer o estado econômico-financeiro da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da empresa que era no valor de NCZ\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados Novos), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de NCZ\$ 1,00 (Um Cruzado Novo) cada uma, de acordo com o novo Padrão Monetário, fica neste ato elevado para CR\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de CR\$ 1.000 (Um Mil Cruzeiros), cada uma, cujo aumento é subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

M.R.G.

4 8

"OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA".

CGC.MF. Nº 80.338.668/0001-82

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

000112

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ramo de Atividade Econômica que é Comércio de Gases e Equipamentos de solda de hospitais, Materiais Contra Incendios e Assistência Técnica, fica neste ato acrescida também o Comércio de Materiais para Pintura Automotiva e Acessórios de uso industriais.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social de CR\$ 250.000.000,00 dividido em 250.000. quotas de CR\$ 1.000,00 cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuido entre os sócios:

ADOLFO GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MARLI AP.FEIJÓ GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MAURICIO R. GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
MARCOS V. GOHL	62.500.000-quotas	CR\$ 62.500.000,00-
SOMA TOTAL.....	62.500.000-quotas	CR\$ 250.000.000,00-

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido na função de sócio-gerente, dispensado da prestação de caução, os sócios MAURICIO ROBERTO GOHL e MARCOS VINICIOS GOHL, fazem USO DA FIRMA INDIVIDUALMENTE.

CLÁUSULA SEXTA:-DESIMPEDIMENTOS: O sócio ingressante declara , que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas e condições do contrato social que não foram alcançadas por esta alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, cuja alteração entrará em vigor/nesta data.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 16 de Março de 1993.

Adolfo Gohl
Adolfo Gohl

Marli Ap. Feijó Gohl
Marli Ap. Feijó Gohl

Mauricio R. Gohl
Mauricio R. Gohl

Marcos V. Gohl
Marcos V. Gohl

Testemunhas:

Jose Reichardt do Prado
Jose Reichardt do Prado

Marcia Balaban
Marcia Balaban

MVG
M.A.F.G.
M.R.G.

y *Q* *00*

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME
CGC/MF No. 80.338.668 / 0001 - 82
QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

000113

ADOLFO GOHL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 1.077.618 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 026.612.689 - 87; **MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portadora da Cédula de Identidade no. 1.077.568 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o no. 702.080.189 - 72; **MAURÍCIO ROBERTO GOHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Fundos, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 5.264.800 - 9 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 819.624.019 - 87; e; **MARCOS VINÍCIOS GOHL**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves, no. 510, Casa, Centro, portador da Cédula de Identidade no. 5.274.463 - 6 expedida pela SSP do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o no. 925.458.3219 - 72, **ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE QUE GIRA SOB O NOME COMERCIAL DE " OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME "**, com sede nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/no., Centro, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o no. **412.01953866** pôr despacho em sessão de **12 de Novembro de 1.987** com posteriores **alterações** de contrato social também devidamente registradas e arquivadas na mesma Junta sob os nos. **410996** pôr despacho em sessão de **06 de Setembro de 1.988**, sob o no. **434.274** pôr despacho em sessão de **24 de Julho de 1.989** e finalmente sob o no. **542.997** pôr despacho em sessão de **23 de Março 1.993**, **RESOLVEM** de comum acordo alterar e modificar seu contrato social e posteriores alterações de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **Capital Social** que importa em R\$ 90,91 - (Noventa reais e noventa e um centavos) **fica alterado e elevado para a importância de R\$ 1.000,00 - (Um mil reais) , dividido em 1.000 - (Mil) Quotas de R\$ 1,00 - (Um real) cada uma**, sendo o aumento na importância de R\$ 909,09 - (Novecentos e nove reais e nove centavos) integralizado pêlos sócios em moeda corrente do País no presente ato na mesma proporção das quotas de participação no Capital Social de cada sócio .-

CRG

M.V.G. Kypell

9/

Estado Lacto Cadastro - R. 17.001-14

Carta de Declaração - 13-11-2007-17

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CGC/MF No. 80.338.668/0001-82

QUARTA (4.) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no. 02.000114

CLÁUSULA SEGUNDA : Em decorrência do aumento do Capital Social que passou para a importância de R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , dividido em 1.000 – (Mil) Quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim o mesmo distribuído entre os sócios :


<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Adolfo Gohl	250	250,00	25,00
Marli A . Feijó Gohl	250	250,00	25,00
Maurício Roberto Gohl	250	250,00	25,00
Marcos Vinícios Gohl	250	250,00	25,00
CAPITAL SOCIAL.....	1.000.....	R\$ 1.000,00.....	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA : Neste ato , **RETIRA-SE** da sociedade o sócio **ADOLFO GOHL** , que possui totalmente integralizadas e realizadas 250 – (Duzentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , totalizando R\$ 250,00 – (Duzentos e cinquenta reais) , cedendo e transferindo pôr **DOAÇÃO** a totalidade de suas quotas da seguinte forma : À sócia remanescente Marli Aparecida Feijó Gohl a importância de R\$ 83,40 – (Oitenta e três reais e quarenta centavos) , ao sócio remanescente Maurício Roberto Gohl a importância de R\$ 83,30 – (Oitenta e três reais e trinta centavos) e finalmente ao sócio remanescente Marcos Vinícios Gohl a importância de R\$ 83,30 – (Oitenta e três reais e trinta centavos) .-

CLÁUSULA QUARTA : O sócio retirante neste ato declara-se pago e satisfeito , nada mais tendo a exigir , reclamar ou impor aos sócios remanescentes bem como à sociedade pela cessão das quotas ora efetuadas , dando tudo pôr justo e satisfeito , declarando ainda os remanescentes conhecerem a situação econômica – financeira da sociedade , assumindo seu Ativo e Passivo .-

CLÁUSULA QUINTA : Em decorrência de alteração verificada , o Capital Social que importa em R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , dividido em 1.000 – (Mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Marli A . Feijó Gohl	333,40	333,40	33,34
Maurício Roberto Gohl	333,30	333,30	33,33
Marcos Vinícios Gohl	333,30	333,30	33,33
CAPITAL SOCIAL.....	1.000,00.....	R\$ 1.000,00.....	100,00

Maria Luiza Godoy...


OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CGC/MF No. 80.338.668/0001-82

QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no.03.

000115

CLÁUSULA SEXTA : Os sócios **MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL (SÓCIA-QUOTISTA) ; MAURÍCIO ROBERTO GOHL (SÓCIO-GERENTE) ; e ; MARCOS VINÍCIOS GOHL (SÓCIO-GERENTE)** **DECLARAM** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis .-

CLÁUSULA SÉTIMA : O **Capital Social** que importa em R\$ 1.000,00 – (Um mil reais) , **fica elevado e alterado para a importância de R\$ 240.000,00 – (Duzentos e quarenta mil reais) , dividido em 240.000 – (Duzentas e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma** , sendo o aumento de R\$ 239.000,00 – (Duzentos e trinta e nove mil reais) integralizado pêlos sócios na mesma proporção de suas quotas de participação no capital social da sociedade de acordo com os seguintes recursos : A) – Com o saldo total da conta de **CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL** de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2.000 que importa em R\$ 15.213,62 – (Quinze mil , duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos) ; B) – Com o saldo total da conta de **LUCROS ACUMULADOS DE 1998 , 1999 e 2000** de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2.000 que importa em R\$ 223.133,93 – (Duzentos e vinte e três mil , cento e trinta e três reais e noventa e três centavos) ; e ; C) – Com entrega em **moeda corrente do País** no presente ato da importância de R\$ 652,45 – (Seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) .-

CLÁUSULA OITAVA : Em decorrência do aumento do Capital Social para a importância de R\$ 240.000,00 – (Duzentos e quarenta mil reais) , dividido em 240.000 – (Duzentas e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 – (Um real) cada uma , fica assim o Capital Social distribuído entre os sócios :

<u>SÓCIOS :</u>	<u>No. de Quotas :</u>	<u>Capital Social (R\$) :</u>	<u>% :</u>
Marli A . Feijó Gohl	80.016	80.016,00	33,34
Maurício Roberto Gohl	79.992	79.992,00	33,33
Marcos Vinicios Gohl	79.992	79.992,00	33,33
<u>CAPITAL SOCIAL.....</u>	<u>240.000.....</u>	<u>R\$ 240.000,00.....</u>	<u>100,00</u>

CLÁUSULA NONA : As demais cláusulas e condições do contrato social e alterações que não foram alcançadas pôr esta alteração , permanecem inalteradas e em pleno vigor , cuja alteração entrará em vigor na data de sua assinatura , independentemente a qualquer outra aqui constante .-



M. V. G.











OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CGC/MF No. 80.338.668/0001-82

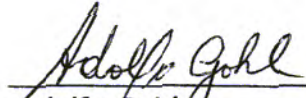
QUARTA (4.ª) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FOLHA no. 04.

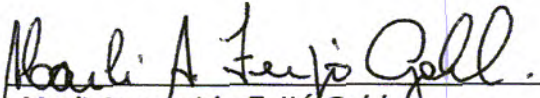
000116

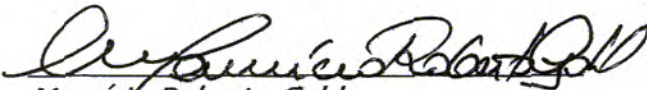
E , pôr assim terem justo e contratados , lavram , datam e assinam , juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma , devidamente rubricado pêlos sócios em suas folhas , que se obrigam fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos .-

União da Vitória (PR) , 30 de Novembro de 2.000.


Adolfo Gohl


3ª SERVIÇO NOTARIAL

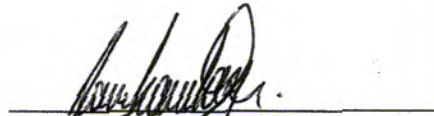

Marli Aparecida Feijó Gohl



Maurício Roberto Gohl


Marcos Vinícius Gohl

Testemunhas :


Paulo R. O. M. de Albuquerque
RG no. 23ª.R/962.533/SSP/SC
CPF/MF no. 401.971.589 - 00


Déyerson Fráitay
RG no. 8.520.772 - 5/SSP/PR
CPF/MF no. 040.340.729 - 03


DOCUMENTO ELABORADO POR
PAULO R. O. M. DE ALBUQUERQUE
CPF 401.971.589-00 - RG 23ªR/962.533/SSP/SC

SECRETARIO GERAL

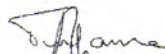


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022206248

Protocolo: 02/220624-8

Empresa: 41 2 0195396 6

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME



TUFIRAME

Maria Lúcio Cedermann - 05-378807-791



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

000117

Marli Aparecida Feijó Gohl, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do CPF sob nº 702.080.189-72 e da Cédula de Identidade sob nº 1.077.568 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada a Rua Castro Alves, 510 – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000; **Maurício Roberto Gohl**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário; portador do CPF sob nº 819.624.019-87 e da Cédula de Identidade sob nº 5.264.800-9 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, 510, Fundos – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000 e **Marcos Vinícios Gohl**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 925.458.319-72 e da Cédula de Identidade sob nº 5.274.463-6 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, 510 – Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000, únicos sócios da sociedade OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Centro – União da Vitória – PR – CEP 84.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 12 de Novembro de 1987, sob o NIRE 41201953866 e inscrita no CNPJ sob o nº 80.338.668/0001-82 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. O objeto social que era Comércio de Gases e Equipamentos de solda de hospitais, materiais contra incêndios, Comércio de Materiais para pintura automotiva e Acessórios de uso industriais e Assistência Técnica fica alterado para Comércio Varejista de Gases e Equipamentos de Solda, Comércio Varejista de materiais contra incêndio, Comércio Varejista de materiais para pintura automotiva e acessórios de uso industriais e Assistência Técnica.

Informamos que de acordo com a Lei nº. 8884/94

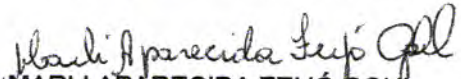
O capital social é de R\$ R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) dividido em 240.000 (Duzentos e Quarenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, pelos sócios:

Marli Aparecida Feijó Gohl	80.016 quotas	R\$ 80.016,00
Maurício Roberto Gohl	79.992 quotas	R\$ 79.992,00
Marcos Vinícios Gohl	79.992 quotas	R\$ 79.992,00

A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de Novembro de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

União da Vitória – PR, 01 de Outubro de 2010.


MARLI APARECIDA FEIJÓ GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL


MARCOS VINÍCIOS GOHL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/10/2010
SOB NÚMERO: 20109546164
Protocolo: 10/954616-4, DE 20/10/2010

Empresa: 41-2 0195386-6
OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Alcides Faria Pacheco
R.G. 1.245.438-4 / PR



000118

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA LTDA ME

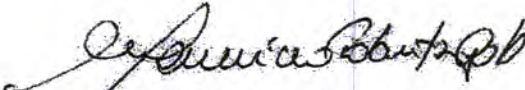
MARLI APARECIDA FEIJO GOHL, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.077.568 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF sob nº. 702.080.189-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 510 - Centro - União da Vitória - PR - CEP 84.600-000; **MAURICIO ROBERTO GOHL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 5.264.800-9 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF sob nº. 819.624.019-87, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, 2869 - Centro - Porto União - SC - CEP 89.400-000 e **MARCOS VINICIOS GOHL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 5.274.463-6 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF nº. 925.458.319-72, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1311 - Centro - União da Vitória - PR - CEP 84.600-000 únicos sócios da sociedade empresária limitada **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA ME** estabelecida a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Centro - União da Vitória - PR - 84.600-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41201953866 em 12 de Novembro de 1987 e inscrita no CNPJ sob o nº 80.338.668/0001-82 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. O objeto social passa a ser Comércio de Oxigênio Medicinal e Oxigênio Industrial, Acetileno, Argônio, Gases Nobres, Gases Industriais, Gás Carbônico, Hidrogênio, Nitrogênio, Gás Mistura G25, Carburante, Manômetros, Reguladores Medicinais e Industriais e Material para Solda.

2ª. O endereço fica alterado para Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343 - Bairro São Bernardo - União da Vitória - PR - 84.600-000.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 via União da Vitória - PR, 08 de Fevereiro de 2017.


MARLI APARECIDA FEIJO GOHL


MAURICIO ROBERTO GOHL


MARCOS VINICIOS GOHL



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2017 16:46 SOB Nº 20170534430.
PROTOCOLO: 170534430 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700557790. NIRE: 41201953866.
OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

000119

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.338.668/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/1987
NOME EMPRESARIAL OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	NÚMERO 1343	COMPLEMENTO	
CEP 84.600-040	BAIRRO/DISTRITO PONTE NOVA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-5448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/10/2018 às 16:54:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000120

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **80.338.668/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:20 do dia 20/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2018.

Código de controle da certidão: **94A8.D5EA.5AB5.B3B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000121

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018841653-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.338.668/0001-82**
Nome: **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
10994	07/11/2018

000122

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 80338668000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 01.02.001.0471.001
Endereço: D PEDRO II, 1343 - Bairro SAO BERNARDO - Compl. RESIDENCIA - CEP 84.600-332

Imóvel: 01.02.001.0471.002 - Matrícula 7330
Endereço: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1343 - Bairro SAO BERNARDO - Compl. COMERCIAL - CEP 84.600-000

Imóvel: 01.02.001.0471.003
Endereço: D PEDRO II, 1343 - Bairro SAO BERNARDO - Compl. RESIDENCIA - CEP 84.600-332

Código de Controle

CWXNCHAKCBQ5YJF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 08 de Outubro de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR



000123

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80338668/0001-82
Razão Social: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Endereço: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO S/N / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

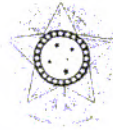
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101108343109504130

Informação obtida em 11/10/2018, às 11:04:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000124

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.338.668/0001-82
Certidão nº: 159976089/2018
Expedição: 08/10/2018, às 17:11:50
Validade: 05/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.338.668/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

p

g

(S)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

000125

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2758

Nome Fantasia:

Razão Social: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 80.338.668/0001-82

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s): 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Município: União da Vitória **Endereço:** AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1343, SAO BERNARDO

CEP: 84600000

Local e data: União da Vitória, quinta, 13 de julho de 2017

DANIELE BORGES DE LIMA

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS 08:00 AS 20:00 (DE SEGUNDA A SABADO, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS)

Código de Autenticidade: **17QSL9QHVS**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DÁRIO OSNY HANSCH"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada

000126

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 80.338.668/0001-82.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro de Dois Mil e Dezoito.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 17 de outubro de 2018.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10 vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Comarca de União da Vitória, Paraná
Assessoria e Secretariado Público de
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Portaria Nº 023/2012
Distribuidora Judicial Designada

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS

LTDA

Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343
Bairro São Bernardo – União da Vitória – PR
Telefone (0xx42) 3522 5448
CEP 84.600-000

000127

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 80.338.668/0001-82, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Vinicios Gohl, portador do Documento de Identidade nº. 5.274.463-6 e do CPF nº. 925.458.319-72, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

União da Vitória – PR, 11 de Outubro de 2018.

Marcos Vinicios Gohl
Sócio Administrador
RG 5.274.463-6 PR

OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS

LTDA

Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343
Bairro São Bernardo - União da Vitória - PR
Telefone (0xx42) 3522 5448
CEP 84.600-000

000128

ANEXO VIII

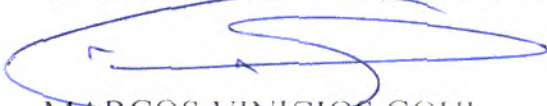
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, sediada a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343, inscrita no CNPJ 80.338.668/0001-82, por intermédio do seu representante legal Sr. Marcos Vinicios Gohl, portador do Documento de Identidade nº. 5.274.463-6 e do CPF nº. 925.458.319-72, DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3. Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º. da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º., e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

União da Vitória - PR, 11 de Outubro de 2018.


MARCOS VINICIOS GOHL
Sócio Administrador




OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS
LTDA

Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343
Bairro São Bernardo – União da Vitória – PR
Telefone (0xx42) 3522 5448
CEP 84.600-040

000129

ANEXO IX

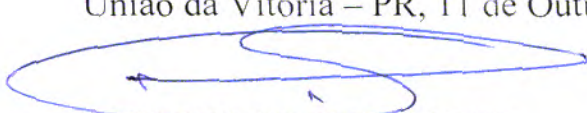
DECLARAÇÃO

A empresa OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 80.338.668/0001-82, sediada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1343 – União da Vitória – PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Vinícios Gohl, portador da Carteira de Identidade nº. 5.274.463-6 e do CPF nº. 925.458.319-72, DECLARA, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

União da Vitória – PR, 11 de Outubro de 2018.


MARCOS VINÍCIOS GOHL
Sócio Administrador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 99/2018 - PR

Processo Administrativo: 218/2018
Processo de Licitação: 203/2018
Data do Processo: 28/09/2018

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

000130

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 18 de Outubro de 2018, às 15:16 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 4, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 203/2018, Licitação nº. 99/2018 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, reuniram-se o Pregoeiro

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT (6144).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa, na seqüência a pregoeira passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, declarada encerrada a etapa de lances, foi efetuada a abertura do envelope nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro (a), membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante. No mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital. Não houve manifestação de recurso. Salientando que o representante da empresa Oxigênio Joaçaba Com. de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda EPP, esteve presente na sessão pública porém não apresentou proposta, documentos de habilitação, nem tampouco se credenciou para o certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cruz Machado, 18 de Outubro de 2018

COMISSÃO:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK - - Pregoeiro(a)
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - - EQUIPE DE APOIO
NIVALDO BUDIN - - EQUIPE DE APOIO
ADELIA SEDLACZEK - - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS VINICIOS GOHL

..... Representante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 99/2018 - PR

Processo Administrativo: 218/2018
Processo de Licitação: 203/2018
Data do Processo: 28/09/2018

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

000131

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 18 de Outubro de 2018, às 15:16 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 4, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 203/2018, Licitação nº 99/2018 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa, na seqüência a pregoeira passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, declarada encerrada a etapa de lances, foi efetuada a abertura do envelope nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro (a), membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante. No mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital. Não houve manifestação de recurso. Salientando que o representante da empresa Oxigênio Joaçaba Com. de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda EPP, esteve presente na sessão pública porém não apresentou proposta, documentos de habilitação, nem tampouco se credenciou para o certame.

Participante: 6144 - OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE CILINDRO COM 7M³ CADA	UNI	200,00	IBG	0,0000	145,00	29.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE CILINDRO PPU COM 1M³ CADA	UNI	30,00	IBG	0,0000	90,00	2.700,00
Total do Participante ----->							31.700,00
Total Geral ----->							31.700,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 18 de Outubro de 2018

COMISSÃO:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK

..... - Pregoeiro(a)

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA

..... - EQUIPE DE APOIO

IVALDO BUDIN

..... - EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK

..... - EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 99/2018 - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 218/2018
Processo de Licitação: 203/2018
Data do Processo: 28/09/2018

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS VINICIOS GOHL


..... - Representante

000132



Edital de Pregão Presencial N° 99
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 18/10/2018, as 15:16:30, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 4 com o objetivo de Presidir pregões tratando do Edital de Pregão Presencial N° 99 destinado a É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

6144 OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT

CNPJ: 80.338.668/0001-82

000133

ITEM 1 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE CILINDRO COM 7M³ CADA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
6144	OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT	Sim	150,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT	0,0000	145,0000	

O licitante OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT pelo valor de R\$ 145,0000 (cento e quarenta e cinco reais).

ITEM 2 - OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE CILINDRO PPU COM 1M³ CADA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
6144	OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT	Sim	100,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT	0,0000	90,0000	

O licitante OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT pelo valor de R\$ 90,0000 (noventa reais).

Sobre a documentação dos licitantes: Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na sequência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa, na sequência a proponente passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, declarada encerrada a etapa de lances, foi efetuada a abertura do envelope nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro (a), membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante. No mais a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital. Não houve manifestação de recurso. Salientando que o representante da empresa Oxigênio Joaçaba Com. de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda EPP, esteve presente na sessão pública porém não apresentou proposta, documentos de habilitação, nem tampouco se credenciou para o certame.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 15:17 horas do dia 18 de Outubro de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK

.....  Pregoeiro

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA

.....  EQUIPE DE APOIO

IVALDO BUDIN

.....  EQUIPE DE APOIO

ADELIA SEDLACZEK

.....  EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCOS VINICIOS GOHL

.....  Representante



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO - Nº 148/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Nº: 99/2018

PROCESSO Nº: 203/2018

OBJETO: Aquisição de cilindros de oxigênio.

000134

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do Processo Licitatório realizado, o qual tem como finalidade a aquisição de cilindros de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

É o relatório.

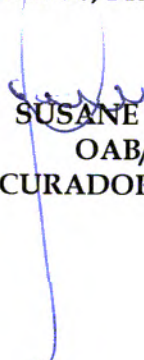
Em análise ao presente processo, verifica-se que o mesmo procedeu-se em conformidade com a Lei Federal 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993.

Como conclusivo, reitero a regularidade do presente processo licitatório.

Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido à apreciação superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta nos autos.

ISTO POSTO, é o Parecer

Cruz Machado, PR, 22 de outubro de 2018.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICIPIO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 218/2018
Processo de Licitação: 203/2018
Data do Processo: 28/09/2018

Folha: 1/1

000135

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

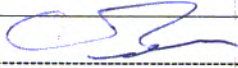
O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 203/2018
- b) Licitação Nr.: 99/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 25/10/2018
- e) Objeto da Licitação: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 006144 - OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT	2	0,0000	31.700,00
	2		31.700,00

Cruz Machado, 25 de Outubro de 2018.



PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 218/2018
Processo de Licitação: 203/2018
Data do Processo: 28/09/2018

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

000136

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 203/2018
- b) Licitação Nr.: 99/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 25/10/2018
- e) Data da Adjudicação: 25/10/2018 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 006144 - OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT	2	0,0000	31.700,00
	2		31.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (108) Saldo: 211.866,80

No dia 25 do mês de Outubro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitoria, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 99/2018, Processo Licitatório nº. 203/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

000137

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6144	OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 002/2007 (pregão) e nº. 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT	80.338.668/0001-82	MARCOS VINICIOS GOHL	925.458.319-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6144 - OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE CILINDRO COM 7M³ CADA	UNI	IBG	200,000	145,0000	29.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA DE CILINDRO PPU COM 1M³ CADA	UNI	IBG	30,000	90,0000	2.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 3 (três) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

000138

M

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de *instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra* ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 000139
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

y

000140

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.5. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

h

000141

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de *instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.*
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será de acordo com o especificado no edital, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

g

000142

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

000143

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 25 de Outubro de 2018.




EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

OXISOLDA -COM.DE GASES E EQUIPAMENTOS LT

CNPJ: 80.338.668/0001-82



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N° 058/2018
PROCESSO N° 203/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N°
099/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Oxisolda Comercio de Gases Ltda

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 03 (três) meses.

DO VALOR: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Oxisolda Comercio de Gases Ltda
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N° 059/2018
PROCESSO N° 210/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N°
101/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Sandro Luis Otto & Cia Ltda ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de funeral, sendo serviço de traslado destinados à Concessão de Benefício

Evento Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria de Assistência Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, sendo o período de contratação para 03 (três) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 03 (três) meses.

DO VALOR: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

Sandro Luis Otto & Cia Ltda ME
CONTRATADA



DIVERSOS

Relatório de Diárias

26/10/2018

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Claudinei Luczckejvicz	441	17/10/2018	17/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Claudinei Luczckejvicz	441	18/10/2018	18/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
DANIEL RODRIGUES DE LARA	1450	17/10/2018	18/10/2018	2	30,00	30,00	60,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Orlei Jose Schmeing	1460	15/10/2018	19/10/2018	5	150,00	30,00	150,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Orlei Jose Schmeing	1460	01/10/2018	05/10/2018	5	150,00	30,00	150,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Orlei Jose Schmeing	1460	08/10/2018	08/10/2018	4	120,00	30,00	120,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Wilson Angelo Brolini	396	15/10/2018	19/10/2018	5	150,00	30,00	150,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Josni Lopes	263	08/10/2018	09/10/2018	2	60,00	30,00	60,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Josni Lopes	263	11/10/2018	11/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Josni Lopes	263	15/10/2018	18/10/2018	4	120,00	30,00	120,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Josni Lopes	263	22/10/2018	25/10/2018	5	150,00	30,00	150,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Josni Lopes	263	10/10/2018	10/10/2018	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Viagem a serviço da municipalidade
Josni Lopes	263	19/10/2018	21/10/2018	2	160,00	80,00	160,00	Concórdia	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Luiz Marcelo Glaza	583	18/10/2018	18/10/2018	1	80,00	80,00	80,00	Rio Azul	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Luiz Marcelo Glaza	583	17/10/2018	17/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
ANDERSON AMARAL FERREIRA	1451	18/10/2018	18/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Ônibus da Prefeitura	Transporte de Alunos
Johnny Regis Szpunar Otto	1556	25/10/2018	25/10/2018	1	100,00	100,00	100,00	Irati	Veículo da Prefeitura	Reunião
Valdir Fernando Ostrowski	1571	25/10/2018	25/10/2018	1	100,00	100,00	100,00	Irati	Veículo da Prefeitura	Reunião
Sidnei Milczuk	593	25/10/2018	25/10/2018	1	80,00	80,00	80,00	Irati	Veículo da Prefeitura	Reunião
Rotinei Wrublewski	1449	11/10/2018	11/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	A serviço da SEMED
Rotinei Wrublewski	1449	19/10/2018	19/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	A serviço da SEMED
Rotinei Wrublewski	1449	18/10/2018	18/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
ANDERSON AMARAL FERREIRA	1451	24/10/2018	24/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
ANDERSON AMARAL FERREIRA	1451	23/10/2018	23/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	24/10/2018	25/10/2018	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	26/10/2018	26/10/2018	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	24/10/2018	24/10/2018	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	Veículo da Prefeitura	Transporte de Pacientes